

Manual Técnico de Orçamento 2018



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Julho/2017



Estado do Rio Grande do Sul

José Ivo Sartori

Governador

José Paulo Dornelles Cairolí

Vice-Governador

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Carlos Antônio Búrigo

Secretário

Josué de Souza Barbosa

Secretário-Adjunto

Departamento de Orçamento e Finanças

Herbert Klarmann

Diretor

José Nilson da Cunha Maia

Diretor-Adjunto

Equipe de Elaboração e Organização

Adi Collaziol

Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar

Alessandro Castilhos Martins

Ana Alaídes Ferreira Vargas

Andrei Felipe da Silva Nunes

Carmen Juçara da Silva Nunes (Revisora)

Carolina Gyenes

Cláudia Conzatti Dal Pozzo

Fabiano Schardosim Schwanck

Leila Verena Rivas dos Santos

Paula Raymundo Prux

Paulo Cesar Santos Chiechelski

Paulo Rosado Telles

Roberta Hansel de Moraes (Organizadora)

Roberto Dias Torres

Robson Diego Ferreira (Organizador)

Rômulo Messias Kipper

Manual Técnico de Orçamento 2018 / Rio Grande do Sul.
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.
Departamento de Orçamento. Porto Alegre: Secretaria
de Planejamento, Governança e Gestão, 2017.

105 p.: il.

1. Orçamento Público. 2. Finanças Públicas.
I. Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento,
Governança e Gestão. II. Título.

CDU 336

Bibliotecária responsável: Irma Carina Brum Macolmes

CRB 10/1393

Informações:

<http://planejamento.rs.gov.br/inicial>

Secretaria de Estado do Planejamento, Governança e Gestão – SPGG

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 19º, 20º e 21º andares - Centro – Porto Alegre – RS

APRESENTAÇÃO

A administração pública precisa se modernizar, buscando aprimorar as ferramentas de gestão, priorizando a melhoria das políticas públicas ofertadas à população. A nossa proposta para o Orçamento 2018 deverá refletir as ações implementadas pelo Governo, alinhando as estratégias e proporcionando mais efetividade aos recursos públicos.

Dentro deste propósito a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG apresenta a versão 2018 do Manual Técnico de Orçamento – MTO. Elaborado pelo Departamento de Orçamento e Finanças, o documento marca o início das orientações para o processo de construção da proposta orçamentária 2018 do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser utilizado como instrumento de apoio e referência para este trabalho.

Este instrumento objetiva garantir o alinhamento dos documentos produzidos pelos agentes setoriais da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul que atuam na área de planejamento e orçamento, para a elaboração das propostas parciais nos diferentes setores.

O compromisso da SPGG, dentro das novas competências trazidas pela reestruturação administrativa estadual, é revisar anualmente os procedimentos adotados, incorporando novos elementos e adequando-os às alterações da legislação, de modo a tornar a elaboração da Proposta Orçamentária mais prática e transparente.

Na versão 2018 incluímos seções contendo orientações sobre o sistema de convênios com o governo federal, convênios e parcerias em que o Estado é concedente, Projetos Prioritários e sobre os novos dispositivos trazidos pela LDO 2018. Além disto, foram atualizados os apêndices, os anexos e lista de itens (check-list), a serem conferidos na elaboração do orçamento pelo órgão. Tais modificações buscam o aperfeiçoamento da parte qualitativa da peça orçamentária. O Manual será disponibilizado no site da SPGG e no Sistema de Elaboração do Orçamento - SEO, em permanente disponibilidade para consulta, garantindo redução dos custos de impressão.



CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão



LISTA DE SIGLAS

ALERGS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio grande do Sul

CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

CP - Consulta Popular

DOF - Departamento de Orçamento e Finanças

DOU - Diário Oficial da União

EFE - Encargos Financeiros do Estado

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

FUNDOPREV - Fundo Previdenciário

FPE - Finanças Públicas do Estado

IDUSO - Identificador de Uso

IP - Instrumento de Programação

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MTO - Manual Técnico de Orçamento

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual

PPA - Plano Plurianual

RF - Região Funcional

RPC - Regime de Previdência Complementar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RPV - Requisição de Pequeno Valor

RS - Rio Grande do Sul

SEO - Sistema de Elaboração do Orçamento

SEFAZ - Secretaria Estadual da Fazenda

SOF - Secretaria do Orçamento Federal

SPGG - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

UO - Unidade Orçamentária



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO I – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO..... | 7 |
| 1.1 Plano Plurianual..... | 7 |
| 1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias | 8 |
| 1.3 Lei Orçamentária Anual..... | 9 |
| 1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento | 11 |
| CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 12 |
| 2.1 Receita Pública | 12 |
| 2.1.1 Conceitos | 12 |
| 2.1.2 Classificações da Receita..... | 13 |
| 2.1.2.1 Classificação orçamentária quanto à natureza | 14 |
| 2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica..... | 16 |
| 2.1.2.3 Origem da Receita | 19 |
| 2.1.2.4 Espécie..... | 19 |
| 2.1.2.5 Rubrica..... | 19 |
| 2.1.2.6 Alínea..... | 19 |
| 2.1.2.7 Subalínea | 19 |
| 2.1.2.8 Discriminação | 20 |
| 2.2 Despesa Orçamentária | 20 |
| 2.2.1 Programação Qualitativa..... | 20 |
| 2.2.2 Programação Quantitativa..... | 21 |
| 2.2.3 Classificação Institucional | 22 |
| 2.2.4 Classificação Funcional | 23 |
| 2.2.4.1 Função | 24 |
| 2.2.4.2 Subfunção | 24 |
| 2.2.4.3 . Padronização das funções e subfunções no orçamento | 25 |
| 2.2.5 Estrutura Programática | 27 |
| 2.2.5.1 Programa..... | 28 |
| 2.2.5.2 Tipos de Programas | 28 |
| 2.2.5.3 Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação | 29 |
| 2.2.5.4 Projeto..... | 30 |
| 2.2.5.5 Atividade | 30 |
| 2.2.5.5.1 Atividades de Duração Continuada | 31 |
| 2.2.5.5.1.1 Remuneração do Pessoal Ativo | 31 |
| 2.2.5.5.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura | 32 |
| 2.2.5.5.1.3 Atividades de Publicidade..... | 32 |
| 2.2.5.5.1.3.1 Publicidade Legal | 33 |
| 2.2.5.5.1.3.2 Publicidade Institucional..... | 33 |
| 2.2.5.5.1.3.3 Publicidade com Campanhas Específicas | 33 |
| 2.2.5.6 Operações Especiais | 34 |
| 2.2.5.6.1 Operações Especiais para Sentenças Judiciárias..... | 34 |
| 2.2.5.6.2 Operações Especiais para Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS | 36 |
| 2.2.5.6.3 Operações Especiais para o RPPS/RS | 37 |
| 2.2.5.6.4 Operações Especiais para o RPC/RS | 40 |
| 2.2.5.7 Subtítulo: | 41 |
| 2.2.6 Identificador de Uso | 42 |
| 2.2.7 Fonte de Recurso | 43 |
| 2.2.8 Classificação por Categoria Econômica | 43 |
| 2.2.8.1 Categoria Econômica da Despesa | 44 |
| 2.2.8.2 Grupo de Natureza de Despesa | 44 |
| 2.2.8.3 Modalidade de Aplicação | 45 |



| | |
|--|------------|
| 2.2.8.4 Elemento de Despesa | 45 |
| 2.2.8.5 Código Completo da Despesa Orçamentária | 46 |
| CAPÍTULO III – O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2018 | 47 |
| 3.1 Da Previsão de Receita Orçamentária | 48 |
| 3.2 Da Elaboração da Proposta | 49 |
| 3.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação – Aspectos relevantes para operação do SEO | 50 |
| 3.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação | 52 |
| 3.2.3 Atributos dos Subtítulos | 52 |
| 3.2.4 Atributo de Localização nos Subtítulos | 55 |
| 3.3 Padrão Monetário | 56 |
| 3.4 Consulta Popular – CP | 56 |
| 3.5 Operações Intraorçamentárias | 57 |
| 3.5.1 Despesas Intraorçamentárias | 57 |
| 3.5.2 Receita Intraorçamentária | 59 |
| 3.6 Base Legal | 60 |
| 3.7 Convênios para com o Governo Federal | 61 |
| 3.8 Convênios e Parcerias em que o Estado é Concedente | 62 |
| 3.9 Projetos Prioritários | 62 |
| APÊNDICE A - ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL | 65 |
| APÊNDICE B – TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO | 71 |
| APÊNDICE C – REGIÕES FUNCIONAIS | 83 |
| APÊNDICE D - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO | 84 |
| ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | 86 |
| ANEXO B – MODALIDADES DE APLICAÇÃO | 87 |
| ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA | 92 |
| ANEXO D – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG – DOU de 15.4.99 | 102 |

INTRODUÇÃO

O Orçamento Estadual ou a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO são leis de iniciativa do Poder Executivo que, de um lado, enquanto leis, compõem, juntas, as condições que disciplinam a relação entre receitas e despesas públicas no Estado do Rio Grande do Sul (conforme artigo 149 da Constituição Estadual) e, de outro lado, enquanto instrumentos de planejamento e gestão de políticas públicas, constituem o Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual cujo objetivo é, em última instância, viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante o Orçamento Estadual preveem-se as receitas e fixam-se as despesas necessárias para viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais. Dispõe-se, assim, de meios para responder a questões básicas do tipo “por que” e “para que” em relação à alocação do recurso público.

A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG é o agente do Sistema que tem a função de coordená-lo, cabendo-lhe a implementação e normatização do processo orçamentário que gera a Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Após apreciação do Poder Legislativo, tal proposta torna-se LOA - o Orçamento Estadual propriamente dito - uma autorização que se constitui como ponto de partida para a programação de desembolsos financeiros do Tesouro Estadual (programação orçamentária) e posterior execução das ações.

Por especificação constitucional, o Orçamento Estadual deve conter:

- o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;
- os orçamentos das autarquias estaduais; e
- os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Por conseguinte, também são agentes do processo, com função executiva: demais órgãos do Poder Executivo (Secretarias, Autarquias e Fundações), Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, estes últimos tendo sua autonomia orçamentária respeitada.



CAPÍTULO I – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Para que o Estado possa desempenhar sua função de proporcionar bem-estar à coletividade, são necessários o planejamento e a programação de suas ações. Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, mais especificamente em seu art. 149, determinou que o planejamento governamental deve ser realizado por meio de três instrumentos: o PPA, a LDO e a LOA.

A seguir são apresentadas seções que ampliam os conceitos e as características dos instrumentos de planejamento acima mencionados.

1.1 Plano Plurianual

O PPA, como instrumento de planejamento dos governos, existe no ordenamento constitucional brasileiro desde a Constituição de 1988, que o instituiu como instrumento orientador dos orçamentos públicos. Desde então, o PPA vem evoluindo como ferramenta de planejamento e gestão pública e se caracterizando como organizador da ação governamental.

O PPA resulta de lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas, quantificados física e financeiramente, e os programas da administração direta e indireta, de suas fundações, das empresas públicas e das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

De acordo com a Constituição Estadual, o PPA deve ser elaborado no primeiro ano da gestão para um período de 4 anos e, sendo o instrumento coordenador de todas as ações governamentais, deve orientar as prioridades constantes das LDOs e LOAs, bem como de todos os planos setoriais instituídos durante o seu período de vigência.

O PPA 2016-2019, que foi entregue na Assembleia Legislativa - ALERGS em 1º de agosto de 2015, aprovado e sancionado na forma da Lei 14.755, de 20/10/2015, tem algumas características que o distinguem dos anteriores e que o colocam como um importante marco na evolução dos instrumentos de planejamento e gestão estratégica do Governo do Estado. Destacam-se:



- a qualificação do processo de elaboração da base estratégica, contendo a visão de futuro do Estado e seus 19 objetivos estratégicos por eixo de governo: Econômico, Social, Infraestrutura e Ambiente e Governança e Gestão;

- integração com o processo de construção do Orçamento Anual, por meio da articulação da construção dos programas e das ações, de seus respectivos instrumentos de programação e da aproximação do cenário fiscal em relação ao quadriênio do respectivo PPA;

- a definição de projetos prioritários, decorrendo todos de um mesmo processo de planejamento e buscando o alcance dos objetivos expressos no Mapa Estratégico do Governo;

- a realização de oficinas temáticas por eixo de governo visando traduzir a base estratégica e orientar a construção dos programas e ações do Plano;

- o avanço no processo de regionalização do PPA, incluindo a visão territorial no processo de planejamento, em diferentes escalas; e

- a qualificação do processo de participação da sociedade, contribuindo para a discussão da visão de futuro, dos objetivos e das estratégias definidas para o Estado. Nesse sentido, cada Região Funcional apresentou como contribuição ao processo de elaboração do PPA um objetivo regional para cada um dos 19 objetivos do mapa estratégico do Governo.

Além disso, o PPA 2016-2019 consolida uma opção metodológica iniciada no período 2004-2007, de organizar a ação do Governo em programas construídos a partir da identificação e seleção de problemas, demandas sociais ou oportunidades a serem enfrentados pelo Governo do Estado, com a explicitação de objetivos, de indicadores e de ações cuja execução propicia o alcance dos citados objetivos.

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO é anual e orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de



aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal.

A LDO norteia, ainda, aspectos relativos aos limites de expansão de despesas no orçamento, tanto para o Poder Executivo como para os outros Poderes e órgãos autônomos. Portanto, toda discussão que envolve o processo de elaboração da proposta orçamentária deve ser realizada durante o trâmite da mesma.

Entre as finalidades da LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF lhe atribuiu à responsabilidade de tratar de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial do regime de previdência social;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

Para 2018 a LDO trouxe as seguintes novidades:

- orientação da forma como deverá constar a taxa de administração do RPPS no orçamento;
- orientação da forma como deverá constar o aporte financeiro para a amortização do déficit técnico atuarial no Regime de Capitalização;
- destaque do orçamento da Segurança Pública com a inclusão das contribuições patronais do ativos, inativos e pensionistas no respectivo orçamento, tanto para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS, como para o Regime Próprio de Previdência Social.

1.3 Lei Orçamentária Anual

A LOA compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando à viabilização das diretrizes, dos objetivos e das metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. É o instrumento que permite controlar as informações de despesas de custeio e de capital dos entes federativos, bem como das autarquias e fundações criadas e mantidas com seus recursos, assim como apresentar o orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios.



A Constituição Estadual estabelece, no § 4.º do art. 149, que os orçamentos anuais, de execução obrigatória, compatibilizados com o plano plurianual, elaborados com participação popular na forma da lei, e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, serão os seguintes:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Estabelece ainda, pelo § 5º, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia; e

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

Os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.



1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento

Os prazos dos instrumentos de planejamento para o ano de 2018 são expostos no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Prazos legais dos instrumentos de planejamento

| Projeto de Lei | Prazo de envio à Assembleia Legislativa | Prazo para devolução ao Executivo | Legislação |
|-----------------------|---|--|---|
| PPA | até 1º de agosto do primeiro ano do mandato do Governador | até 1º de outubro do mesmo ano | Inciso I, § 8º e 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 22/02/11) |
| LDO | anual, até 15 de maio | até 15 de julho de cada ano | Inciso II, § 8º e inciso I, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual |
| LOA | anual, até 15 de setembro | até o dia 30 de novembro de cada ano | Inciso III, § 8º e inciso II, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual |

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG



CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou da execução da despesa. Assim, cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua individualização.

2.1 Receita Pública

Receitas públicas são os recursos financeiros previstos em legislação e arrecadados pelo poder público. Essas consistem no conjunto de ingressos, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, que produza acréscimos patrimoniais, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

2.1.1 Conceitos

De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 57), “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, *ainda que não previstas no orçamento*”, com exceção às operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e demandas da sociedade.

Assim, conceitua-se como receita todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender despesas públicas.



2.1.2 Classificações da Receita

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas. As receitas públicas são registradas como orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou extraorçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, entendem-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas extraorçamentárias não constam no orçamento, tanto na previsão como em sua efetivação, pois consistem em ingressos financeiros transitórios e de caráter temporário que serão restituídos no futuro a terceiros. Exemplos são as cauções de licitações e as contribuições sindicais e ao INSS.

As receitas orçamentárias são aquelas que devem ser previstas no orçamento dos entes públicos (União, Estados e Municípios) e sua realização é registrada orçamentariamente.

Os códigos de classificação das receitas orçamentárias seguem um padrão nacional e são definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

A criação e/ou alteração de códigos de classificação de receitas orçamentárias, obedecida a referida Portaria, é de competência da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

Portanto, sempre que um órgão tiver uma receita nova, deve contatar o agente setorial da CAGE para criação do código novo ou enquadramento em código de classificação da receita existente, bem como seu respectivo código de recurso.

Os códigos e seus detalhamentos podem ser localizados no Ementário da Receita, elaborado e atualizado pela CAGE, no sítio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Cada código de classificação da receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de recurso orçamentário que, por sua vez, é classificado pela origem em fontes de recursos.

O procedimento de classificação da receita arrecadada de acordo com o art. 11 da Lei nº 4.320/64 resulta em registro contábil nas naturezas de receitas orçamentárias em contrapartida ao ingresso financeiro.



As receitas públicas podem ser classificadas sob diversos enfoques, sendo utilizada, para efeito desse Manual, a classificação adotada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição, 2017).

2.1.2.1 Classificação orçamentária quanto à natureza

A classificação da receita por natureza visa a identificar a origem do recurso segundo o fato gerador. A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, a classificação é formada por um código numérico de 12 dígitos que a subdivide em sete níveis – categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, subalínea e discriminação.

A classificação da natureza da receita orçamentária obedecerá aos níveis de codificação, conforme Quadro 2:

Quadro 2 – Classificação da natureza da receita

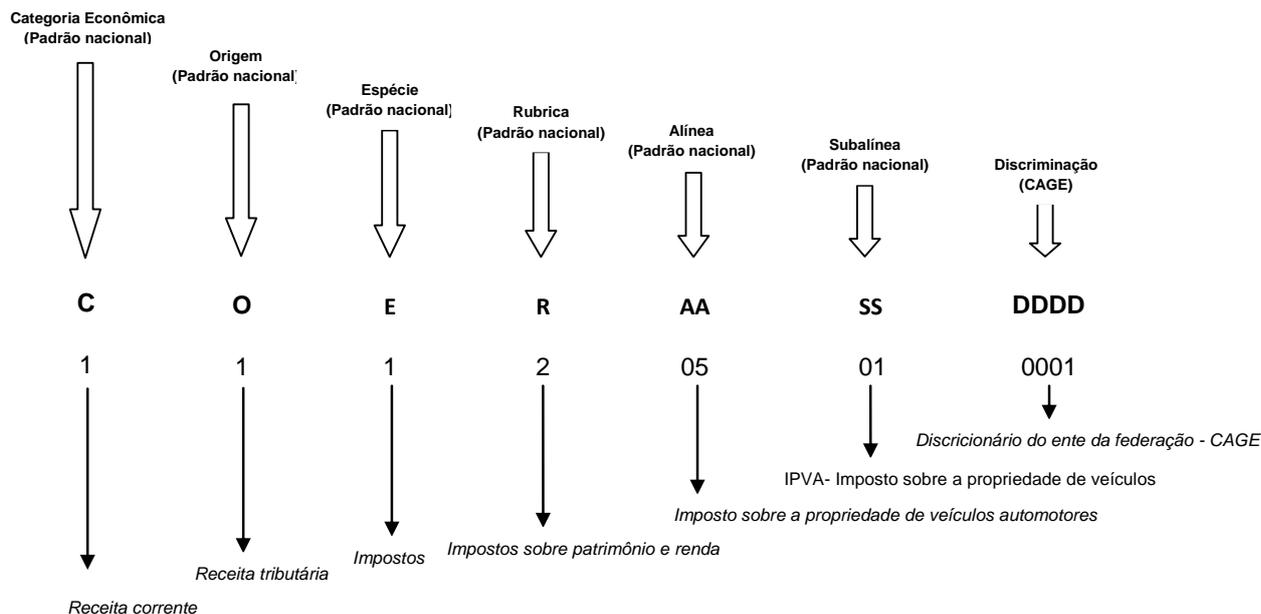
| | |
|-------------------------------|--|
| 1º Nível: Categoria Econômica | Primeiro dígito |
| 2º Nível: Origem | Segundo dígito |
| 3º Nível: Espécie | Terceiro dígito |
| 4º Nível: Rubrica | Quarto dígito |
| 5º Nível: Alínea | Quinto e sexto dígitos |
| 6º Nível: Subalínea | Sétimo e oitavo dígitos |
| 7º Nível: Discriminação | Nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo dígitos |

Fonte: Ementário da Receita do Estado do Rio Grande do Sul (2012)

Quando, por exemplo, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1112.05.01.0001”, segundo a Figura 1, a seguir:



Figura 1 – Exemplo de alocação pela natureza da receita



Fonte: Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul (2012)

Abaixo, apresenta-se o código da natureza de receita 1112.05.01.0001, para recolhimento de IPVA, decomposto em cada um dos sete níveis:

Exemplo: 1112.05.01.0001

- 1 → Categoria Econômica → Receitas Correntes (Padrão nacional)
- 1 → Origem → Tributária (Padrão nacional)
- 1 → Espécie → Imposto (Padrão nacional)
- 2 → Rubrica → Imposto Sobre o Patrimônio e Renda (Padrão nacional)
- 05 → Alínea → Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Padrão nacional)
- 01 → Subalínea → IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Padrão nacional)
- 0001 → Discriminação → (Último nível de discriminação da receita – Discrecionário do ente da federação)

A receita anterior será 50% Recurso 0116 – IPVA - Participação dos Municípios; e 50% Recurso 001 – Recursos do Tesouro – Livres.



2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/1964 classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas, as receitas correntes e as receitas de capital.

Receitas correntes: são os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades do Estado para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando à consecução dos objetivos constantes dos programas e das ações de governo.

São exemplos de receitas correntes:

- ✓ **Receitas tributárias** - são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. São receitas privativas das entidades competentes para tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tratam-se da maior fonte de receitas públicas para o Estado.
- ✓ **Receitas de contribuições** - podem ser concebidas como sendo o ingresso proveniente de contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. São destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social.
- ✓ **Receitas patrimoniais** - são provenientes do ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
- ✓ **Receitas agropecuárias** - são os ingressos provenientes da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte), e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.
- ✓ **Receitas industriais** - são os ingressos provenientes das atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras.



- ✓ **Receitas de serviços** – são consideradas como sendo os ingressos provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços, tais como a organização de concursos.
- ✓ **Transferências correntes** - são os ingressos provenientes de outros órgãos ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Ex: repasse de recursos a título de convênio entre União, Estados e Municípios, transferências constitucionais da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios.
- ✓ **Outras receitas correntes** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Ex: arrecadação de multas, indenizações e restituições.

Receitas de capital: são os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades geralmente *não operacionais*. São destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, decorrendo em regra de fato permutativo.

São assim denominadas porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, a amortização de empréstimos, os financiamentos ou a alienação de bens.

São tipos de receitas de capital:

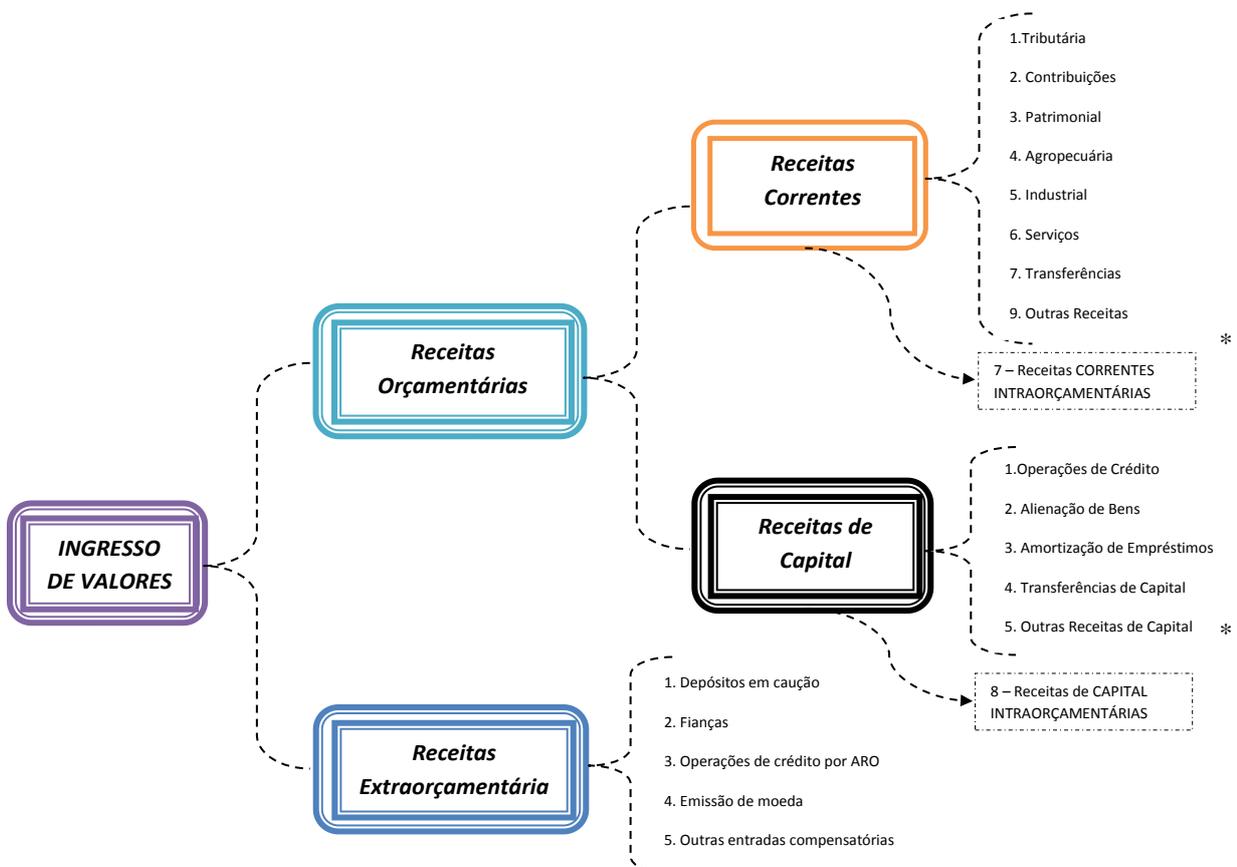
- ✓ **Operações de crédito** - são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos junto a entidades estatais, instituições financeiras e fundos.
- ✓ **Alienações de bens** - são os ingressos de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo, ou seja, são a conversão em espécie de bens e direitos.



- ✓ Amortizações de empréstimos - são os ingressos provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de valores referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos *concedidos* em títulos ou contratos.
- ✓ Transferências de capital - são os ingressos provenientes de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o *objetivo seja a aplicação em despesas de capital*.
- ✓ Outras receitas de capital - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

O Esquema 1, apresentado a seguir, é um resumo da classificação das receitas públicas.

Esquema 1 - Classificação das Receitas Públicas



Elaborado pelo DOF/SPGG

Obs: (*) vide item 3.5 – Operações Intraorçamentárias



2.1.2.3 Origem da Receita

A origem é o detalhamento das categorias econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no orçamento público.

O Esquema 1 acima, sobre a Classificação das Receitas Públicas, apresenta categoria econômica e origem.

2.1.2.4 Espécie

A espécie é o nível de classificação vinculado à origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem “receita tributária”, identificam-se as espécies “impostos”, “taxas” e “contribuições de melhoria”.

2.1.2.5 Rubrica

A rubrica agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, por meio da especificação dos recursos financeiros que lhe são correlatos. Exemplo: a rubrica “impostos sobre o patrimônio e a renda” é detalhamento da espécie “Impostos”.

2.1.2.6 Alínea

A alínea é o detalhamento da rubrica e exterioriza o “nome” da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros.

Exemplo: a alínea “impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza” é o detalhamento da rubrica “impostos sobre o patrimônio e a renda”.

2.1.2.7 Subalínea

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

Exemplo: a subalínea “pessoas físicas” é o detalhamento da alínea “impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza”.

2.1.2.8 Discriminação

A discriminação é o último nível de numeração da receita. Esse nível é discricionário para cada ente da federação e, no Estado do Rio Grande do Sul, é definido pela CAGE.

2.2 Despesa Orçamentária

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso e identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos.

2.2.1 Programação Qualitativa

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em informações qualitativas e quantitativas.

A programação qualitativa deve responder de maneira clara e objetiva às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir no Quadro 3.



Quadro 3 – Classificação da Programação Qualitativa

| | PERGUNTAS | DESCRIÇÃO | EXEMPLOS |
|------------------------------------|---|--|--|
| Classificação Institucional | Quem? (Qual é o órgão ou UO responsável?) | Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em projetos e/ou atividades. | ÓRGÃO: 20-Secretaria Estadual da Saúde UO: 01- Gabinete e órgãos centrais |
| Classificação Funcional | Em que área? (Qual o tipo de ação dessa despesa?) | Agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, independente da estrutura programática. | FUNÇÃO: 10-Saúde; SUBFUNÇÃO: 128- Formação de Recursos Humanos |
| Estrutura Programática | Para quê? (Qual a finalidade dessa despesa?) | Instrumento de organização para atuação governamental. Divide-se em: Programas > Ações > Proj./ Ativ./ Op.Especiais > Subtítulo | 0499 - Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Programa do PPA); 3366 - Fortalecimento da Residência Integrada em Saúde (Ação do PPA); 6079 - Residência Integrada em Saúde (Atividade) |
| Identificador de Uso | É contrapartida (de convênio ou de operação de crédito?) | Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não | 0 - Recurso não destinado à contrapartida. |
| Fontes de Recursos | Qual a procedência e qual a destinação do recurso? | Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados. | 09 – Tesouro -Vinculados pela Constituição |
| Classificação Econômica | O quê? (O que será adquirido?) Qual? (Qual o efeito econômico da despesa?) | Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem. | 3 – Despesa Corrente: |

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Obs: exemplo de estrutura programática com base no PPA 2016-2019.

2.2.2 Programação Quantitativa

A programação quantitativa (física e financeira), apresentada no Quadro 4, define quanto se pretende desenvolver do produto, o que adquirir e com quais recursos.



Quadro 4 – Estrutura Completa da Programação Quantitativa

| CÓDIGO COMPLETO | | 20 | 01 | 10 | 128 | 0499 | 3366 | 6079 | 00001 | 0 | 09 | 339036 | |
|-----------------|-----------------------------|--|----|----|-----|------|------|------|-------|-------|----|--------|--|
| QUALITATIVA | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Saúde | 20 | | | | | | | | | | |
| | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais | | 01 | | | | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | FUNÇÃO: Saúde | | | 10 | | | | | | | | |
| | | SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos | | | | 128 | | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | PROGRAMA: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde | | | | | 499 | | | | | | |
| | | AÇÃO: Fortalecimento da Residência Integrada em Saúde | | | | | | 3366 | | | | | |
| | | INSTR.PROG: Residência Integrada em Saúde | | | | | | | 6079 | | | | |
| | | SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde | | | | | | | | 00001 | | | |
| | QUANTITATIVA | IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida | | | | | | | | | 0 | | |
| | | FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição | | | | | | | | | | 09 | |
| | | NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36) | | | | | | | | | | | |

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Obs: exemplo de estrutura programática com base no PPA 2016-2019.

2.2.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos instrumentos de programação.

O código da classificação institucional compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à unidade orçamentária.

Exemplo:

20.01

20 - Órgão: Secretaria Estadual da Saúde

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais



Um órgão ou uma UO podem, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos “Encargos Financeiros do Estado - EFE” (Órgão 33), na “Reserva de Contingência” (Órgão 34) e no “Regime próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS” (Órgão 40).

Para efeitos de consolidação do Orçamento Geral do Estado, tanto as entidades da Administração Direta como as entidades da Administração Indireta corresponderão a órgãos orçamentários e poderão ser subdivididas em UOs, de acordo com as necessidades técnicas e operacionais.

O **Apêndice A - Órgãos e Unidades Orçamentárias**, constante nesse Manual, relaciona a codificação e nomenclatura a ser adotada para a proposta orçamentária para 2018.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

Órgão - Entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas unidades orçamentárias.

Unidade Orçamentária (UO) – São os agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias.

2.2.4 Classificação Funcional

A classificação funcional, por função e subfunções, busca responder basicamente à indagação: “em que área de ação governamental ocorrerá a despesa?”. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.



2.2.4.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, que guarda relação com as respectivas secretarias. Por exemplo: saúde, educação e segurança.

2.2.4.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Os instrumentos de programação (projeto, atividade ou operação especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, *podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999*. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção dos projetos e atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que deverão receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a atividade “6079 – Residência Integrada em Saúde”, função “10 – Saúde”, subfunção “128 – Formação de Recursos Humanos”.

O código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os três últimos da subfunção.

Exemplo:

20.01.**10.128**

10 – Função: Saúde

128 – Subfunção: Formação de Recursos Humanos

As funções e subfunções e os respectivos códigos podem ser visualizados no Anexo D – Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

2.2.4.3 . Padronização das funções e subfunções no orçamento

Instrumentos de Programação - IPs comuns em diversos Órgãos e Entidades e que possuem o mesmo objetivo devem seguir os mesmos critérios e padrões de classificação. A SPGG orientará quanto à padronização da função e da subfunção, conforme apresentado a seguir.

2.2.4.3.1 - Despesas vinculadas ao Programa de Apoio Administrativo

O Programa de Apoio Administrativo do PPA, comum a todos os Órgãos, abarca basicamente três ações: 1) Publicidade Institucional; 2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura; e 3) Remuneração de Pessoal Ativo. Esse programa tem como objetivo apropriar todas as despesas com pessoal dos órgãos e entidades, bem como as despesas com publicidade e manutenção que não puderem ser apropriadas nos programas finalísticos do Órgão.

A função a ser utilizada nas atividades vinculadas ao Programa de Apoio Administrativo deverá ser a que represente a principal função do órgão. Por exemplo, educação, saúde, segurança, transporte e legislativa. Quando não for possível, deverá ser utilizada a função 4 - Administração. Essa função deverá ser utilizada no caso de o órgão utilizar uma única atividade para contemplar despesas em distintas áreas.

A classificação da subfunção das atividades ligadas ao Programa de Apoio Administrativo deve observar a vinculação das ações assim dispostas:

1) Ação Publicidade Institucional: todas as atividades vinculadas a esta ação deverão ser classificadas na subfunção 131 - Comunicação Social;

2) Ação Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura: as atividades vinculadas a esta ação deverão ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto;

3) Ação Remuneração de Pessoal Ativo: as atividades vinculadas a esta ação poderão ser classificadas nas subfunções específicas das áreas-fins a que atendem. Quando não for possível, deverá ser classificada na subfunção 122 - Administração Geral, se as despesas com a folha estiverem ligadas a mais de uma área específica.

2.2.4.3.2 - Despesas vinculadas aos Encargos Especiais

O Programa de Encargos Especiais possui o objetivo de contemplar despesas do Estado que não possam ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. São despesas com o pagamento da dívida pública, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações e sentenças judiciais, por exemplo.

Pelo próprio propósito do Programa de Encargos Especiais, as operações especiais a ele ligadas devem, preferencialmente, ser classificadas na Função 28 - Encargos Especiais, com exceção dos Encargos vinculados às Secretarias de Educação e da Saúde, que deverão ser classificados nas respectivas funções dos órgãos, e dos encargos vinculados às Contribuições Patronais ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, que deverão ser classificadas na Função 10 – Saúde.

Os Encargos Especiais do PPA abarcam, basicamente, quatro ações, e os IPs denominados como operações especiais, vinculados às ações supracitadas, deverão ser classificados com as seguintes subfunções:

1) Ação Serviço da Dívida: a operação especial deverá ser classificada com as subfunções pertinentes a sua finalidade, conforme o caso: 841 - Refinanciamento Dívida Interna; 842 - Refinanciamento Dívida Externa; 843 - Serviço da Dívida Interna; e 844 - Serviço da Dívida Externa.

2) Ação Transferência aos Municípios: a operação especial deverá ser classificada na subfunção 845 - Outras Transferências.

3) Capitalização de Empresas Estatais: o IP deverá ser classificado conforme o objetivo da capitalização.

4) Ação Outros Encargos Especiais: esta ação contempla diversas operações especiais com objetivos distintos, devendo ser analisados para a sua correta classificação. Podem-se trazer alguns exemplos:

- *Contribuição Patronal ao RPPS/RS, Contribuição Patronal ao FUNDOPREV, Outras Contribuições Patronais e Complementação Financeira ao RPPS/RS:* classifica-se nas subfunções específicas das áreas-fins, principalmente no tocante à saúde e educação. As demais áreas, quando não for possível, deverão ser classificadas na subfunção 846 - Encargos Especiais, assim como nos casos



em que as despesas com a folha que geram o referido encargo estiverem ligadas a mais de uma área específica.

Cabe destacar que estas quatro operações especiais acima citadas **não devem** mais ser classificadas na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário, pois esta subfunção deverá ser utilizada somente para os órgãos pagadores dos benefícios previdenciários, ou seja, IPERGS, TJ, TCE, AL e MP. Para os IPs abaixo, segue a orientação de classificação:

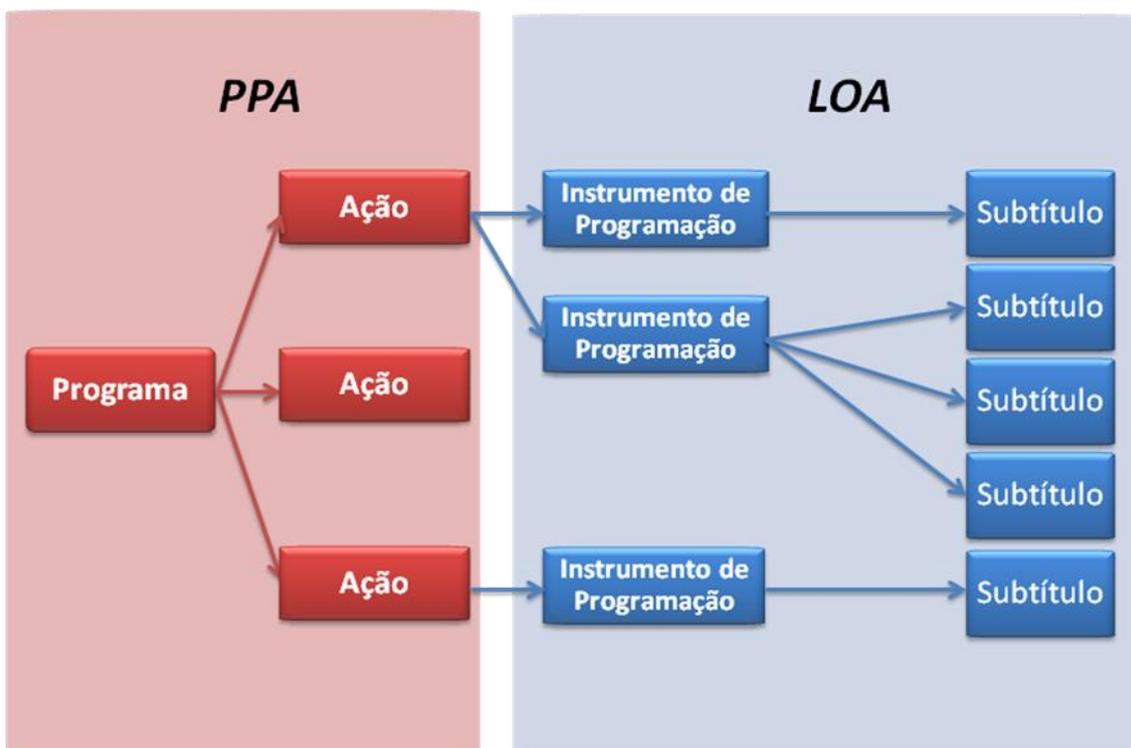
- *Contribuição Patronal ao FAS/RS*: classifica-se na subfunção 122 Administração Geral, tendo em vista que a cobertura do IPE não se dá somente à atenção básica, mas também à assistência hospitalar e ambulatorial, logo, abrange duas subfunções específicas, devendo ser classificada na função 10 - Saúde.
- *Indenizações, Reembolsos e Restituições*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Recolhimento PIS/PASEP*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Sentenças Judiciárias* - precatórios e requisição de pequeno valor - RPV: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Encargos com Inativos e Pensionistas* (pagamento dos benefícios previdenciários): classifica-se na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário.
- *Pagamento de Auxílio Funeral*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Contribuição ao Regime de Previdência Complementar - RPC*: classifica-se na subfunção 273 - Previdência Complementar.

2.2.5 Estrutura Programática

O Esquema 2 apresenta a vinculação entre os programas e as ações do PPA, bem como entre as ações do PPA e os instrumentos de programação da LOA.

Os programas são desdobrados em ações, as quais são vinculadas ao orçamento por meio de Instrumentos de Programação visando a sua execução.

Esquema 2 – Vinculação entre os Instrumentos de Planejamento



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

2.2.5.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução ou à atenuação de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Constitui-se em um dos elementos comuns entre o PPA e a LOA.

2.2.5.2 Tipos de Programas

Os tipos de programas estabelecidos no PPA do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o “Manual do PPA 2016-2019 Volume I - Método de Elaboração de Programas”, págs. 14 e 15, são classificados de acordo com a designação abaixo:

I - **Programas Finalísticos** destinam-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades, em consonância com a



orientação estratégica do Governo. São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Têm seus resultados medidos e avaliados por indicadores específicos.

II - **Programas de Apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado** são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação e gestão de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado.

III - **Programas de Política de Crédito** são destinados a expressar os programas geridos pelas instituições de crédito do Estado e se diferenciam dos Programas Finalísticos pelo fato de suas ações não conterem dados relativos às despesas, tendo somente metas físicas, caracterizadas pelo volume de crédito concedido, pelo número de operações realizadas e/ou pelo número de beneficiários dessas operações.

IV - **Programa de Apoio Administrativo** destina-se à realização de ações cuja alocação nos outros programas é de difícil realização. No PPA 2016-2019, esse programa concentrará as despesas com pagamento de pessoal da Administração Direta, das fundações e das autarquias, além daquelas correspondentes à manutenção dos órgãos e não ligadas diretamente a um programa. Assim, esse Programa será composto por uma ação de pagamento das despesas do pessoal ativo para cada órgão, uma para a publicidade institucional também para cada órgão e por ações de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura para os órgãos que forem responsáveis pela execução de ações em mais de um programa.

Outro tipo de Programa é o **Encargos Especiais**. São alocadas nesse programa ações para o pagamento de encargos da dívida ativa e fundada, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações, sentenças judiciais, encargos oriundos dos depósitos judiciais, pagamento de aposentadoria e de pensões, reembolsos, indenizações e outros encargos gerais do Estado. As ações que compõem esse Programa são Serviço da Dívida e Outros Encargos Especiais.

2.2.5.3 Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação

No PPA, os programas são desdobrados em ações que correspondem a um conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa. As ações são executadas no orçamento por meio de Instrumentos de



Programação: Projetos, Atividades ou Operações Especiais. Cada ação do PPA corresponderá a um ou mais instrumentos de programação na LOA. Poderão existir “ações não orçamentárias” as quais não possuem valores financeiros vinculados a sua implementação, logo, não necessitando de instrumentos de programação na LOA.

Os projetos, as atividades e as operações especiais recebem numeração inicial no Orçamento, composto por numeração milhar que segue um padrão estabelecido.

Salienta-se que os órgãos que necessitarem de inclusão de novos instrumentos de programação (projetos/atividades/operações especiais) deverão solicitar ao Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) da SPGG. A solicitação deverá ser efetuada por meio de *e-mail*, possibilitando ao setorial, em conjunto com o Órgão, a decisão sobre a criação e o nome mais adequado para o instrumento. Para isso, deverá conter o motivo da criação, o tipo de instrumento, o nome preliminar, a descrição detalhada, o programa e a ação governamental ao qual ficará vinculado na LOA. Adicionalmente, deverá informar o produto, a meta física e a unidade de medida, quando se referir a Programas finalísticos ou de Gestão.

Em especial, os produtos do orçamento, a serem inseridos por meio dos subtítulos nos projetos ou atividades orçamentárias, devem aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas ações do PPA.

2.2.5.4 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

2.2.5.5 Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.



2.2.5.5.1 Atividades de Duração Continuada

As atividades de duração continuada são aquelas que fazem parte da previsão orçamentária todos os anos e representam as principais atividades de custeio da Administração Pública. Os principais exemplos destas atividades são a Remuneração de Pessoal Ativo, o Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura e as Atividades de Publicidade dos órgãos.

2.2.5.5.1.1 Remuneração do Pessoal Ativo

A Remuneração do Pessoal Ativo é a atividade na qual é realizado o pagamento dos servidores dos diversos órgãos da Administração. Ela faz parte do Programa de Apoio Administrativo e representa uma Ação do PPA. A classificação da função dessa atividade é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação do pessoal, caso contrário deverá ser alocada na subfunção 122 - Administração Geral.

Na Secretaria da Educação, por exemplo, devem ser alocadas as atividades de remuneração de pessoal por nível de ensino para identificar a despesa por área de atuação: ensino fundamental, infantil, médio, educação básica, profissional, jovens e adultos, especial, etc.

A Atividade de Remuneração de Pessoal Ativo passou a ter a seguinte descrição padrão a partir de 2015, podendo, em cada órgão, incluir sua peculiaridade sem descaracterizar a sua natureza:

Despesas orçamentárias com pessoal ativo relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, abonos, inclusive abono família, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo, e outras despesas com característica de pessoal.



2.2.5.5.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

“Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura” é a atividade em que são, preferencialmente, custeadas as despesas de manutenção dos diversos órgãos da Administração, não sendo possível a identificação direta com as ações de programas finalísticos. Faz parte do Programa de Apoio Administrativo e representa uma Ação do PPA. A classificação da função desta atividade é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação ou deve ser alocada na subfunção 122 - Administração Geral.

Aos órgãos que preveem realizar obra (elemento 51) utilizando o instrumento acima referido indica-se criar um novo projeto denominado “**Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura – sigla do órgão**”, observando-se que a subfunção deverá ser a “122 – Administração Geral” e a função do órgão. Além disso, deve-se atentar para colocar “sim” no campo obra do SEO.

Já os equipamentos e material permanente (elemento 52) poderão ser inseridos por meio da atividade de “Apoio Administrativo e Qualificação da infraestrutura - órgão”, não necessitando ter produto e meta.

2.2.5.5.1.3 Atividades de Publicidade

A publicidade é um princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, prevista no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza os Poderes a executarem suas despesas.

A criação de atividade de publicidade institucional e específica para campanhas atende ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 149, § 7º, o qual informa que as despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, inclusive não podendo ser complementada ou suplementada senão por meio de lei específica.

A atividade de publicidade pode se desdobrar nas seguintes formas: publicidade legal, publicidade institucional e ainda a publicidade com campanhas específicas.



2.2.5.5.1.3.1 Publicidade Legal

A publicidade legal, ou obrigatória, tem por objetivo dar transparência material e formal dos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, sem a qual padeceria de validade. Realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, essas despesas, via de regra, encontram-se apropriadas na atividade de Apoio Administrativo de cada Órgão/Poder.

A título de exemplo, temos a despesa classificada na rubrica 3933, Divulgação Obrigatória, que deve ser alocada no Apoio Administrativo do Órgão/Poder.

2.2.5.5.1.3.2 Publicidade Institucional

A publicidade institucional destina-se à divulgação de atos, obras e programas realizados pela administração, e a publicidade de utilidade pública destina-se à promoção de ações que tenham por escopo orientar a população para tomar medidas que lhe tragam melhoria na qualidade de vida. Essas ações também podem ser chamadas de publicidade voluntária, pois somente serão veiculadas após a formação do juízo de conveniência e oportunidade para execução do ato.

Padronização da descrição da atividade Publicidade Institucional:

XXXX PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – XXX (sigla do órgão, fundo ou UO)

Descrição: “Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, artigo 149, da Constituição Estadual”.

2.2.5.5.1.3.3 Publicidade com Campanhas Específicas

Pela relevância e a critério do órgão, poderão ser criadas atividades específicas para publicidade de programas finalísticos fora do Programa de Apoio Administrativo, devendo conter, obrigatoriamente, a expressão "Publicidade", com um complemento discricionário.

Exemplo disso é a campanha realizada pelo DAER, sobre segurança no trânsito, como segue:

Órgão 35 - DAER:

4449 - PUBLICIDADE - CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Descrição: "Desenvolver campanha publicitária de prevenção de acidentes no Rio Grande do Sul."

2.2.5.6 Operações Especiais

São despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento nesse instrumento de programação: amortizações, juros e encargos da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda ordem, indenizações, transferências a municípios, pagamento de inativo, e todos os pagamentos decorrentes de relação laboral que não são feitos diretamente ao funcionário (ex: contribuição social ao RPPS e ao RGPS, FGTS, seguro de vida e plano de saúde).

Os encargos representados por esse instrumento de programação são orçados no órgão 33 – EFE quando são da administração direta do Poder Executivo, exceto para as Secretarias da Educação, da Segurança Pública e da Saúde, que deverão ter suas próprias UOs.

Para Autarquias e Fundações, bem como para os outros Poderes, Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas, os encargos devem ser orçados, na UO 33 - Encargos Gerais “Nome do Órgão”.

2.2.5.6.1 Operações Especiais para Sentenças Judiciais

As sentenças judiciais, a serem pagas em espécie, precatórios ou requisições de pequenos valores (RPV), deverão ser orçadas no âmbito de cada órgão independente, considerando-se o que segue:



a) Poder Executivo (Administração Direta): serão orçados no Órgão 33 – Encargos financeiros do Estado. O DOF/SPGG fará de forma centralizada, exceto para as Secretarias da Educação, da Saúde e de Segurança Pública, que deverão orçar em suas próprias UOs;

b) Poder Executivo (Administração Indireta, exceto Sociedades de Economia Mista): cada Entidade deverá ter a orçamentação dos valores para o pagamento dos precatórios e de requisições de pequenos valores, dentro da UO 33 da respectiva Entidade;

c) Precatórios e RPV: são necessários dois instrumentos de programação distintos, um para precatórios e outro para RPV, devendo ser desdobrados em subtítulos para identificação dos respectivos Tribunais.

- No caso das Sentenças Judiciais/Precatórios a descrição deverá ser padronizada nos seguintes termos: *“Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, bem como as despesas decorrentes de sentenças judiciais definidas como precatórios Lei 14.751, de 15 de outubro de 2015”*.
- No caso das Sentenças Judiciais/RPV a descrição deverá ser: *“Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, despesas decorrentes de sentenças judiciais definidas como de Requisições de Pequeno Valor (RPV)”*.

d) O critério para orçar valores para os precatórios leva em conta o volume de estoque registrado no balanço patrimonial de cada Entidade no exercício encerrado imediatamente anterior ao exercício de elaboração da proposta. Com a Emenda Constitucional nº 62/2009, não há que ser orçado o valor correspondente à apresentação dos precatórios até 1º julho de cada ano, tendo em vista que o Estado deverá observar o percentual mínimo de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida para a apropriação dos precatórios. Essa apropriação levará em conta a proporcionalidade do estoque dos precatórios por Entidade, incluindo o Poder Executivo.

e) A codificação das Operações Especiais segue o mesmo procedimento das Atividades, com inicial 2, 4, 6 ou 8, e deverá permanecer a mesma dos exercícios anteriores, quando houver, para ter acompanhamento da série histórica.



2.2.5.6.2 Operações Especiais para Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS

O Fundo de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul foi instituído pela Lei Complementar 12.066/2004, junto ao Instituto de Previdência do Estado, para ser o único e específico gestor do sistema de custeio do Sistema de Assistência à Saúde. As receitas do Fundo são formadas pela contribuição mensal dos membros e servidores dos Poderes e órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e dos militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas, dos ocupantes de cargos em comissão e dos temporários, correspondente a 3,1% (três vírgula um por cento) do salário de contribuição, bem como a contribuição mensal paritária dos Poderes e dos órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de direito público e demais receitas previstas no art. 2º da referida Lei Complementar.

As dotações para fazer frente às despesas de encargos patronais devidos ao FAS/RS serão propostas nos Poderes e Órgãos considerando-se o que segue:

- a) Poder Executivo (Administração Direta): em parte, a dotação será proposta pelo DOF/SPGG, de forma centralizada na UO 01, do Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado. Encontram-se fora as despesas das Secretarias da Saúde, da Educação e da Segurança Pública, que terão as dotações propostas na UO 33 dos respectivos órgãos;
- b) Poder Executivo (Administração Indireta) será proposta na UO 33 de cada órgão nas Autarquia e nas Fundações;
- c) Nos outros Poderes e Órgãos Autônomos as dotações serão alocadas na UO 33 de cada órgão correspondente;

Por ser encargo patronal, as despesas com o FAS/RS devem ser propostas em operações especiais e terão seus nomes e descrição padronizados da seguinte forma:



- “XXXX – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPERGS – PE E EX-COMBATENTES, EXCETO SE, SSP E SES”, referente à alínea “a”;
- “XXXX – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPERGS – SIGLA DO ÓRGÃO”, referente à SE, SSP e à SES;
- “XXXX – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPERGS – SIGLA DO ÓRGÃO”, referente aos demais órgãos (Autarquias, Fundações, outros Poderes e órgãos autônomos).

Na descrição utilizam-se os seguintes textos:

- No caso da alínea “a”: “Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionado aos servidores ativos, inativos e pensionistas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, exceto servidores das Secretarias da Educação, da Saúde e da Segurança”;
- No caso das Secretarias da Educação, de Segurança Pública e da Saúde e das Autarquias e Fundações que possuem esse tipo de despesa, bem como para os outros Poderes e Órgãos independentes: “Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Secretaria/Poder (nome do órgão)”.

2.2.5.6.3 Operações Especiais para o RPPS/RS

As contribuições patronais para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e para o sistema de capitalização via Fundo Previdenciário (FUNDOPREV) estão previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/MILITAR) e nº 13.758, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/CIVIL), alteradas pelas Leis Complementares nº 14.015 e nº 14.016, de 21 de junho de 2012, e Leis Complementares nº 14.967 e nº 14.968/16, de 29 de dezembro de 2016, deverão ser consignadas em operações especiais próprias nos



orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, especificadas pela modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

No caso da existência de déficit na conta inativos e pensionistas do Sistema de Repartição Simples, dotações específicas para a sua cobertura deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

As contribuições patronais para o Sistema de Repartição Simples e de Capitalização dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, assim como a cobertura do déficit, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições patronais e a cobertura do déficit previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas das áreas da educação, da segurança e da saúde, que deverão constar nos programas de trabalho do Órgão 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação; Órgão 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública; e Órgão 20 - Secretaria Estadual da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde, respectivamente.

Assim como acontece com as operações especiais para o FAS/RS, as operações especiais para o RPPS, FUNDOPREV e complementação financeira para o RPPS também têm seus nomes padronizados, conforme segue:

a) Para as contribuições patronais dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

a.1) denominação da operação especial - “**Contribuição patronal ao RPPS/RS - Sigla do Órgão**”;

a.2) descrição - “Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004 e Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações,



inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.967, de 29 de dezembro de 2016”.

b) Para as contribuições patronais dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

b.1) denominação da operação especial - **“Contribuição patronal ao RPPS/RS - Sigla do Órgão”**;

b.2) descrição - “Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016”.

c) Para as contribuições patronais dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de capitalização do RPPS/RS:

c.1) denominação da operação especial - **“Contribuição patronal ao FUNDOPREV - CIVIL - Sigla do Órgão”**;

c.2) descrição - “Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.967, de 29 de dezembro de 2016, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei vigente”.

d) Para as contribuições patronais dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de capitalização do RPPS/RS:

d.1) denominação da operação especial - **“Contribuição patronal ao FUNDOPREV - MILITAR - Sigla do Órgão”**;



d.2) descrição - “Contribuir para o FUNDOPREV - MILITAR do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei vigente”.

e) Para as complementações financeiras dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

e.1) denominação da operação especial - **“Complementação financeira ao RPPS/RS - Sigla do Órgão”**;

e.2) descrição - “Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores”.

f) Para as complementações financeiras dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

f.1) denominação da operação especial - **“Complementação financeira ao RPPS/RS - Sigla do Órgão”**;

f.2) descrição - “Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores”.

2.2.5.6.4 Operações Especiais para o RPC/RS

As contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar - RPC/RS -, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015,



deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, especificadas pela modalidade de aplicação 90 – aplicação direta.

As dotações orçamentárias relativas às contribuições dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação; as contribuições da área da segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Segurança Pública; e as contribuições da área da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde.

As operações especiais para o RPC/RS têm seus nomes e descrições padronizados, conforme segue:

Denominação da operação especial - **“CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO RPC/RS - Sigla do Órgão”**;

Descrição - “Contribuir para o Regime de Previdência Complementar – RPC/RS, conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015”.

2.2.5.7 Subtítulo:

De acordo com a LDO 2018, Lei nº 15.018, de 17 de julho de 2017, a programação do Orçamento do Estado apresenta seus Projetos, Atividades e Operações Especiais desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos de programação. O desdobramento é obrigatório e, quando se tratar de natureza fim, deve especificar o produto, a unidade de medida, a meta prevista para o exercício e o custo unitário, bem como a dotação esperada e a regionalização (localização). A cada Projeto, Atividade ou Operação Especial corresponderá, pelo menos, um subtítulo. Quando houver

impossibilidade de desdobramento dos referidos instrumentos de programação, o subtítulo poderá ter a mesma denominação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Exemplo:

20.01.10.128.0499.3366.6079.00001

0499 – Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Programa)

3366 – Fortalecimento da Residência Integrada em Saúde (Ação)

6079 – Residência Integrada em Saúde (IP)

00001 – Residência Integrada em Saúde (Subtítulo)

2.2.6 Identificador de Uso

De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2018, o Identificador de Uso – IDUSO destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, aos convênios ou destinam-se a outras aplicações.

Sua utilização no SEO, quando indicar contrapartida, resultará em expressão na sequência do nome da Fonte de Recurso na peça orçamentária. Conforme o § 7º do art. 7º da LDO 2018, a especificação dos códigos é a seguinte:

Código → Finalidade

0 → Recurso não destinado à contrapartida;

1 → “Contrapartida de operações de crédito interna”;

2 → “Contrapartida de operações de crédito externa”;

3 → “Contrapartida de Convênio”;

4 → “Outras contrapartidas”

Exemplo: 20.01.10.128.0499.3366.6079.00001.0



0 – Recurso não destinado à contrapartida

2.2.7 Fonte de Recurso

As Fontes de Recursos são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados. De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2018, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada projeto, atividade e operação especial. O código da fonte de recursos compõe-se de dois dígitos, obedecendo à seguinte classificação:

- 01 - Tesouro-Livres;
- 03 - Próprios da Autarquia;
- 04 - Próprios da Fundação;
- 05 – Tesouro-Vinculados por Lei;
- 06 - Convênios;
- 07 - Operações de Crédito Internas;
- 08 - Operações de Crédito Externas;
- 09 - Tesouro-Vinculados pela Constituição;
- 20 - Transferências Obrigatórias.

Exemplo: 20.01.10.128.0383.1914.6079.00001.0.**09**

09 – Tesouro-vinculados pela Constituição

2.2.8 Classificação por Categoria Econômica

Para classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Exemplo:

20.01.10.128.0499.3366.6079.00001.0.09.**3.3.90.36**

3 – Categoria Econômica (despesa corrente)

3 – Grupo de Natureza da Despesa (outras despesas correntes)



90 – Modalidade de Aplicação (aplicação direta)

36 – Elemento de Despesa (outros serviços de terceiros – pessoa física)

Obs.: a rubrica não é utilizada na proposta orçamentária, somente na execução.

2.2.8.1 Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica é dividida em:

Despesas Correntes (3) - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital (4) - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

2.2.8.2 Grupo de Natureza de Despesa

De acordo com a LDO para o exercício financeiro do ano de 2018, o grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no Quadro 5, a seguir:

Quadro 5 – Grupo de Natureza da Despesa

| CATEGORIA ECONÔMICA | GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 3 - DESPESAS CORRENTES | 1 - Pessoal e Encargos Sociais |
| | 2 - Juros e Encargos da Dívida |
| | 3 - Outras Despesas Correntes |
| 4 - DESPESAS DE CAPITAL | 4 - Investimentos |
| | 5 - Inversões Financeiras |
| | 6 - Amortização da Dívida |

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG



O detalhamento das despesas que são consideradas em cada grupo de natureza de despesa está descrito no **Anexo A - Especificação dos Grupos de Natureza de Despesa (Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)**.

2.2.8.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, observando o detalhamento das diferentes Modalidades de Aplicação descrito no **Anexo B – Especificação das Modalidades de Aplicação**, desse Manual.

Cabe atenção pelos órgãos à modalidade “41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, e à modalidade “42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

2.2.8.4 Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública usa para a consecução de seus fins. Embora tal especificação não conste na Proposta Orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo e na LOA aprovada (pois essa discrimina a despesa por órgão, UO, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso), a Proposta é construída considerando os elementos de despesa.

A codificação dos elementos de despesa é feita com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Adicionalmente, devem ser observadas as regras e orientações da CAGE, por meio do

Ementário da Despesa, com a finalidade de observar as estruturas de códigos válidas (classificação econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação).

Indica-se o emprego do seguinte caminho, por meio da aba Execução da Despesa, no *software* FPE:

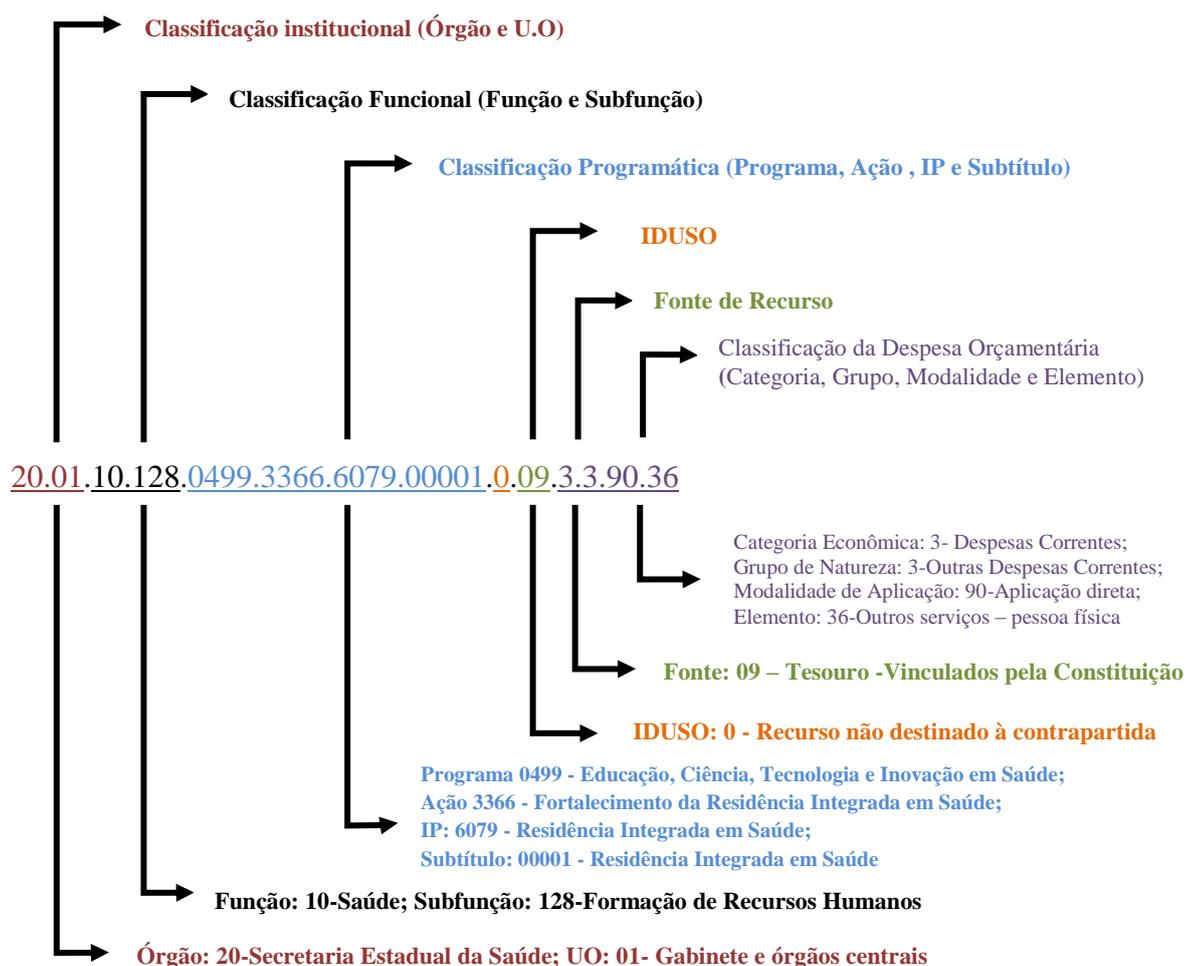
Empenho → Natureza da Despesa → Relatar

O detalhamento das despesas que são consideradas em cada elemento de despesa está descrito no **Anexo C – Especificação dos Elementos de Despesa** desse Manual.

2.2.8.5 Código Completo da Despesa Orçamentária

A seguir, apresenta-se o Esquema 3, que demonstra o código da despesa orçamentária.

Esquema 3 – Código Completo da Despesa Orçamentária



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG



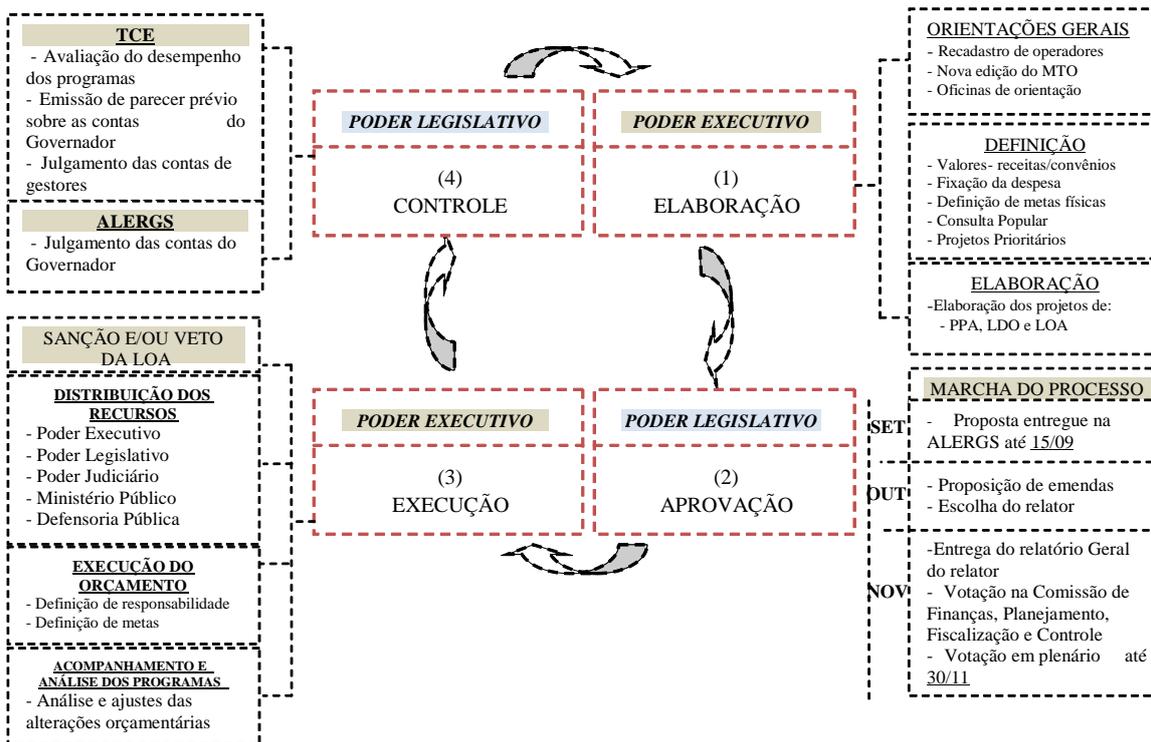
CAPÍTULO III – O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2018

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de setembro de cada ano, o PLOA para o exercício subsequente. Como os demais PLOA, o de 2018 deverá estar compatível com o PPA e a LDO vigentes.

O processo de elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2018 será desenvolvido por meio do SEO, *software* que auxilia os Órgãos na confecção e consolidação do PLOA.

Para uma melhor visualização do processo, segue abaixo o Esquema 4, que ilustra o Ciclo Orçamentário.

Esquema 4 – Ciclo Orçamentário



Fonte: Elaborado DOF/SPGG, adaptado de JUND (2008, p. 114)



OBSERVAÇÃO:

O processo de elaboração do PLOA 2018 para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado apresenta as seguintes características:

- ✓ o art. 10 da LDO 2018 determina que os referidos Poderes e Órgãos encaminharão suas propostas orçamentárias à SPGG, até o dia 31 de agosto de 2017, por meio do SEO, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual;
- ✓ o § 1º do art. 19 da LDO 2018 estabelece que o Poder Judiciário, até o dia 1º de agosto de 2017, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à SEFAZ - CAGE – e à SPGG, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2017, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa.

A seguir serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e as particularidades do processo de elaboração da proposta orçamentária, tais como: previsão da receita orçamentária, padrão monetário, consulta popular, operações intraorçamentárias e base legal.

3.1 Da Previsão de Receita Orçamentária

A LRF em seu artigo 12 descreve a previsão de receita orçamentária:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000)



A previsão de receita serve como base para a fixação de despesa. Tem como parâmetro o histórico de ingresso das receitas, a legislação e as previsões de inflação e crescimento econômico. O cenário econômico utilizado na projeção de receita é o da LDO.

As previsões de receita também consideram as especificidades de cada órgão e a sazonalidade dos ingressos. Ao efetuarem as suas projeções, os órgãos devem levar em consideração aspectos relativos ao comportamento passado dos itens de receita, as suas alterações no presente e as tendências de crescimento ou decréscimo no futuro.

3.2 Da Elaboração da Proposta

Os trabalhos de elaboração do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2018 serão desenvolvidos com o auxílio do *SEO*. Nele estarão disponibilizados todos os Programas e Ações do PPA, com seus respectivos produtos, devendo ser criados e/ou mantidos projetos/atividades/operações especiais que deverão executar as respectivas Ações do PPA.

O instrumento de programação (projetos, atividades e operações especiais) deverá conter um ou mais subtítulos associados, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos.

Em cada subtítulo deve ser alocada, além da dotação orçamentária, uma série de atributos como, por exemplo, os produtos e as metas físicas regionalizadas quando se referir a instrumentos de programação vinculados a ação de Programa finalístico e de Programas de Apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado. Os produtos indicados nos subtítulos deverão ser extraídos, tanto quanto possível, dos produtos constantes nas Ações ao qual o projeto ou a atividade estiver vinculado no PPA.

Os órgãos deverão avaliar a conveniência da manutenção de projetos e atividades, bem como a necessidade de inclusão de novos Instrumentos de Programação. Após essa avaliação, os novos instrumentos de programação deverão ser incluídos com a respectiva descrição sucinta. A inclusão deverá ser solicitada ao setorial do DOF da SPGG, por meio de *e-mail*, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão;
- Unidade Orçamentária;
- Programa do PPA;



- Ação do PPA à qual se vinculará o instrumento de programação a ser criado;
- Nome do Instrumento de Programação (no máximo 80 caracteres);
- Descrição Resumida (possibilita a identificação do que será executado, qual a finalidade do instrumento criado).

3.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação – Aspectos relevantes para operação do SEO

Nos trabalhos de orçamentação realizados por meio do SEO, o primeiro passo será escolher o Programa e a ação do PPA ao qual o instrumento de programação estará vinculado. A seguir, passa-se ao preenchimento dos campos abaixo, conforme suas especificações.

CÓDIGO: campo destinado ao preenchimento numérico que identificará um instrumento de programação - Item 2.2.5.3 – Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação, desse Manual.

TIPO DE INSTRUMENTO: os instrumentos podem ser classificados em três tipos: projetos, atividades e operações especiais. A escolha do tipo de instrumento impactará nos atributos que serão essenciais para caracterização do instrumento, conforme desmembrados a seguir. E uma vez feita tal definição, os atributos dos subtítulos serão consequência dos atributos do instrumento.

CONSULTA POPULAR: campo destinado à indicação se o instrumento se refere a uma demanda eleita por meio do processo de participação popular.

NOME (título): forma de identificação do instrumento de programação que irá constar na LOA, expressando em linguagem clara o objeto da ação. Possui limitador de 80 caracteres.

NOME REDUZIDO: forma de identificação resumida do nome do instrumento de programação para compartilhamento no Sistema FPE. Possui como características a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de possuir limitador de 25 caracteres.



FUNÇÃO: deve ser escolhida dentre o rol das disponibilizadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MPOG e posteriores atualizações – Item 2.2.4.1 desse Manual.

SUBFUNÇÃO: também deve ser escolhida no rol das subfunções disponibilizadas na Portaria nº 42, do MPOG - Item 2.2.4.2 desse Manual.

NATUREZA: quanto à natureza, as atividades podem ser classificadas como fim ou meio, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, uma atividade caracteriza-se como o conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental, de prestação de serviços fins ou de prestação de serviços meios. Assim, as atividades de natureza fim seriam aquelas ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de especificação e quantificação física (meta), enquanto as atividades de natureza meio seriam as ações de manutenção administrativa.

A escolha da natureza de uma atividade impacta na forma de sua inclusão na peça orçamentária, considerando que a referida Lei Complementar define, em seu art. 20, Inc. III e V, que integrarão as leis de orçamento, além de outros, o demonstrativo das despesas com prestação de serviços meios, discriminadas por atividade, e o demonstrativo das despesas com prestação de serviços fins, também discriminadas por atividade.

Quando o tipo de instrumento escolhido for um “projeto”, a natureza, para fins do SEO, será sempre “fim”, visto que o sistema preencherá o campo natureza automaticamente.

Cabe alertar que o instrumento de programação tipificado como “atividade” deve envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, com objetivo de atender à manutenção da ação de governo. Quando se tratar de “projeto”, deve envolver um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Assim, deve-se ter o cuidado para não alocar despesas atinentes às obras e ampliações dentro de “atividades”, pois os investimentos decorrentes de obras possuem características de expansão, qualificação e aperfeiçoamento e não de manutenção.

VALOR DESPESA: esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema por meio da soma de todas as dotações lançadas nos subtítulos do instrumento.

3.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação

Além dos atributos anteriormente referidos, há ainda dados adicionais que caracterizam um instrumento de programação, conforme tratado a seguir.

RESPONSÁVEL: é o servidor responsável pelo instrumento, que responde por ele, tanto na fase de elaboração do instrumento, quanto na fase de acompanhamento e execução.

FONE: indicar o telefone direto para contato com o responsável pelo instrumento de programação.

DESCRIÇÃO RESUMIDA: deve expressar o que será efetivamente realizado por meio do instrumento de programação. Deve indicar seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo, servindo, em última análise, como identificação do que será executado pelo Órgão via instrumento de programação. Essa descrição resumida é a que deverá constar na proposta orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

HISTÓRICO: destina-se a descrever etapas e acontecimentos ocorridos ao longo do tempo com o instrumento de programação. Por exemplo, entre outros pontos, é importante informar se o atual instrumento agregou finalidades de outros instrumentos extintos e se houve alguma alteração significativa para o exercício da proposta. Essa informação fica armazenada no SEO, para controle interno e consultas, não integrando a peça orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

3.2.3 Atributos dos Subtítulos

Uma vez definidos o tipo de instrumento de programação e os atributos do instrumento, passa-se para a elaboração dos subtítulos. Os subtítulos podem apresentar atributos diferentes conforme o tipo de instrumento, ou seja, para uma atividade serão



abertos determinados campos se essa for *fim*, ou outros, se essa for *meio*, bem como quando um projeto se refere a uma obra ou não.

Abaixo, apresenta-se o Quadro 6, que aborda os atributos dos subtítulos que podem variar conforme o tipo de instrumento escolhido, e, após, passa-se a abordar todos os atributos dos subtítulos.

Quadro 6 – Atributos dos Subtítulos

| | Atividade meio | Atividade fim | Projeto obra | Projeto não obra |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| Produto | - | X | X | X |
| Especificação | - | X | X | X |
| Unidade Medida | - | X | X | X |
| Meta Prevista | - | X | X | X |
| Custo Unitário | - | X | X | X |
| Dotação Esperada | - | X | X | X |
| Situação | - | - | X | - |
| Prazo Execução em Meses | - | - | X | - |
| Data início – mês/ano | - | - | X | - |
| Quantidade Total | - | - | X | - |
| Quantidade a realizar até dez/ano | - | - | X | - |

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

CÓDIGO: campo destinado a inserir o código do subtítulo, devendo-se sempre respeitar a série histórica, ou seja, um subtítulo existente em anos anteriores somente poderá ser reutilizado em caso de identificar o mesmo objeto dos anos anteriores.

NOME: deve indicar o nome do subtítulo, possui limitador de 80 caracteres.

NOME REDUZIDO: forma de identificação resumida do nome do subtítulo. Possui como características a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de limitador de 25 caracteres.



OBRA: de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, consideram-se investimentos em obras as despesas com ações destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura. Assim, no intuito de identificar se o subtítulo refere-se a uma obra ou não, há a necessidade de identificar no referido campo. Isso permite cumprir, ainda, a exigência contida na citada Lei Complementar de que quadro demonstrativo dos investimentos em obras integrará as leis do orçamento. As obras sempre deverão estar classificadas como “projeto” quanto ao instrumento de programação, portanto, um subtítulo que se destine a orçamentação de uma obra não poderá constar como “atividade”. Importante lembrar também que, em atendimento à referida Lei, o órgão deve preferencialmente regionalizar suas despesas finalísticas, por município, sobretudo as de capital. Nesse sentido, não deverá ter obra sem indicação do município ou região.

PRODUTO: é o campo destinado ao preenchimento do serviço final que será prestado ao cidadão. Deve ser escolhido num rol de produtos pré-existentes no SEO, devendo-se aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas ações do PPA, bem como os produtos a serem acompanhados pelo monitoramento intensivo.

ESPECIFICAÇÃO: atributo do produto que visa melhor defini-lo, indicando a forma específica como será ofertado o produto ao cidadão. Porém, quando se utiliza o produto programado no PPA, tal campo já estará preenchido.

UNIDADE DE MEDIDA: é o parâmetro padrão que permite a quantificação do produto.

META PREVISTA PARA O ANO: destina-se ao preenchimento da quantidade do bem, produto ou serviço fim a ser ofertado, de forma regionalizada. Salienta-se que comporão a LOA, em seu Volume II, todos os produtos, atributo característico de atividades fins e dos projetos, bem como suas metas previstas e suas unidades de medidas.

CUSTO UNITÁRIO: deve indicar o custo financeiro de cada meta prevista para o ano.

DOTAÇÃO ESPERADA: é preenchida automaticamente por meio da multiplicação do campo “Meta prevista para o ano” e “Custo Unitário”.

SITUAÇÃO: esse campo visa indicar a fase em que se encontra a obra. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.336/1994, a obra pode estar em um dos três seguintes grupos: em andamento (quando já tenha sido iniciada e não esteja



paralisada há mais de doze meses); paralisada (aquela iniciada, mas sem execução há mais de doze meses); e obra nova (aquela que não foi iniciada).

PRAZO EXECUÇÃO EM MESES: campo em que se deve indicar o prazo em meses para execução da obra como um todo (é o cronograma físico da obra).

DATA INÍCIO – MÊS/ANO: deve-se indicar a data de início da obra, apontando o mês e o ano.

QUANTIDADE TOTAL: campo em que se posta a quantidade total da meta de execução de uma obra, dentro do seu prazo de execução.

QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/XX: onde xx é o ano vigente, em que se elabora o orçamento do ano seguinte. Assim, nesse campo, deve-se indicar quanto da meta total indicada no campo quantidade total será realizada até o final do ano vigente.

Salienta-se que esses cinco últimos atributos referidos, característicos quando o subtítulo refere-se à obra, devem guardar coerência, trazendo informações que se relacionem entre si e digam o prazo total para executar a obra, a sua situação atual, a sua data de início, a quantidade total a ser realizada, e a quantidade realizável até o final do ano vigente em que se elabora o orçamento do ano seguinte.

Observa-se ainda que, para uma atividade meio, poderão ser criados um ou mais subtítulos que possuirão apenas os atributos de código, nome reduzido e dotação.

3.2.4 Atributo de Localização nos Subtítulos

Por fim, deve-se inserir o atributo de localização do subtítulo, no sentido de atender ao disposto na Constituição Estadual, art. 149, parágrafo 8º, que estabelece que os orçamentos anuais devem ser regionalizados e ter, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

Para tanto, são disponibilizadas cinco formas de regionalização. A primeira é por meio da identificação dos municípios em que se ofertará o produto disponibilizado pelo instrumento de programação, com a utilização da aba “Município”. A segunda se dá por meio do lançamento da oferta do produto diretamente por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) (lista conforme o Apêndice B), feita por meio da aba “Região COREDE”. A terceira forma se dá através da aba “Região Funcional” e

envolve as macrorregiões do Estado (lista conforme o Apêndice C). Como quarta forma, existe a possibilidade de localizar as despesas realizadas fora do Estado, por meio da classificação “Externo”, como exemplo tem-se: diárias no exterior e dispêndios com estandes em feiras de negócios realizadas fora do Estado. Por último, a quinta forma ocorre quando as despesas não forem passíveis de regionalização ou municipalização, as quais poderão ser alocadas como “A definir”, porém, esse atributo deve ser evitado à medida que os entes tenham um planejamento concreto do local onde a despesa será realizada.

O orçamento de 2018 manterá a ênfase na regionalização dos projetos e das atividades ligadas aos programas finalísticos, de gestão de políticas públicas e de serviços ao Estado. Esse trabalho vem evoluindo a cada ano, possibilitando uma melhor gestão da execução orçamentária, ligando a realização financeira com o atendimento de metas e produtos estabelecidos na LOA, em consonância com as ações do PPA 2016-2019.

3.3 Padrão Monetário

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada a valores correntes do exercício financeiro a que se refere. As receitas e as despesas devem ser expressas em R\$ 1,00, desprezando-se os centavos.

As despesas custeadas com financiamentos em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional.

3.4 Consulta Popular – CP

Os investimentos e serviços de interesse regional provenientes da consulta ao eleitorado (Lei Estadual nº 11.179/98 e alterações) dos Municípios integrantes de cada COREDE e Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, deverão ser obrigatoriamente discriminados sob a forma de subtítulos por localidade (COREDE ou Município).



Após a votação e a respectiva consolidação dos dados pelos COREDEs, o DOF providenciará a revisão técnica e a inclusão dos dados no SEO, após validação com as Secretarias e os órgãos envolvidos.

3.5 Operações Intraorçamentárias

As operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos, havendo, com isso, a identificação de despesas intraorçamentárias e de receitas intraorçamentárias, conforme segue.

3.5.1 Despesas Intraorçamentárias

No intuito de possibilitar o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis e a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, foi incluída a modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social” no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, por meio da Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005. Tal modalidade destina-se a identificar as despesas de órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Assim, não deverá haver operação de compra e venda de bens, serviços e equipamentos e o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, no âmbito do mesmo



ente e orçamento, sem que haja a identificação com a modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”.

Por fim, todas as operações de despesas que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento deverão ser efetuadas na referida modalidade de aplicação 91, dentre elas destacamos:

- a Contribuição Patronal ao RPPS, incluindo a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial;
- a Contribuição Patronal ao FAS;
- a Complementação Financeira ao RPPS;
- os serviços de treinamento realizados pela FDRH¹ aos servidores dos órgãos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações;
- a organização de concurso público realizado pela FDRH¹ para os órgãos da Administração Direta e para as Autarquias e Fundações;
- o pagamento de aluguel cuja propriedade é do próprio Estado (aluguel pago por um Órgão Estadual a outro Órgão do Estado (exceto às Estatais por não participarem do mesmo orçamento));
- a taxa de administração pagos à FDRH¹ pela contratação de estagiários;
- serviços hospitalares pagos pelo IPERGS à Secretaria de Segurança para o faturamento dos serviços do Hospital da Brigada Militar;
- e demais compras e serviços prestados quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Durante o exercício financeiro, desde que justificadamente, poderá ocorrer modificação das modalidades de aplicação constantes do Orçamento Geral da Administração Direta e Indireta do Estado, nos termos da LDO. Todavia, no momento da elaboração da proposta é necessário prever as situações possíveis de ocorrência de despesa na modalidade 91, evitando transtorno ou morosidade do processo.

¹ Fundação com autorização de extinção conforme a Lei 14.982, de 16 de janeiro de 2017 (DOE 17/01/2017).

Salienta-se por fim que, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em órgão integrante do Orçamento, conforme abordado no item seguinte.

3.5.2 Receita Intraorçamentária

As receitas intraorçamentárias são contrapartidas de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91, ou seja, o órgão recebedor do recurso financeiro (pela venda do bem ou prestação de serviços) também deverá classificar a sua receita de maneira a identificá-la como receita intraorçamentária. Uma vez que esteja devidamente identificada, possibilita anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, considerando a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intraorçamentárias a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, foi publicada Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, alterando o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001. Essa alteração incluiu classificação em nível de categoria econômica que identifica as receitas decorrentes de operações intraorçamentárias, passando-se assim a constar as classificações apresentadas no Quadro 7.

Quadro 7 – Classificação da Receita por Categoria Econômica

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONOMICA |
|--------|--|
| 1 | Receitas Correntes |
| 2 | Receita de Capital |
| 7 | Receitas Correntes Intraorçamentárias |
| 8 | Receitas de Capital Intraorçamentárias |

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Com isso, a natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o primeiro nível das categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se



receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Salienta-se que essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Por fim, destaca-se que deverá haver o balanceamento dos valores (receita intraorçamentária versus despesas intraorçamentária) no momento da elaboração do orçamento, apresentando valores em equilíbrio.

3.6 Base Legal

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece que:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Assim, constará na Base Legal da proposta orçamentária, **para cada unidade administrativa**, apenas a **descrição sucinta de suas principais finalidades**.

No âmbito do Poder Executivo, será adotada a Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

As demais leis que embasam o orçamento como um todo serão incluídas na **base legal da unidade orçamentária 8 – Governo do Estado** (Ex. Lei Federal n.º 4.320 e Lei Complementar Federal n.º 101).

A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, a Justiça Militar, o Ministério Público e a Defensoria Pública incluirão apenas a legislação que define suas atribuições.

Os Fundos Estaduais citarão a legislação que instituiu a sua criação e definiu a constituição de seus recursos.

A base legal será atualizada pelo DOF, devendo ser revisada pelo órgão e, quando necessário, indicada necessidade de alteração/correção.

3.7 Convênios com o Governo Federal

A celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, cujo conveniente seja órgão do Poder Executivo Estadual, entre eles Autarquias e Fundações, só se consolida se os recursos, tanto do governo federal quanto da contrapartida estadual, estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual. Nesse sentido, a regra é que os recursos já contratados e que terão sua execução durante o próximo ano, bem como suas contrapartidas, devem integrar a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Há previsão na Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias para realização da suplementação dos recursos federais, aplicada principalmente para novos ingressos de recursos federais, bem com suas respectivas contrapartidas. No tocante a contrapartidas de recurso tesouro depositadas antecipadamente, faz-se imprescindível a previsão da dotação orçamentária.

Observe-se que os convênios celebrados com a União Federal devem atender a alguns princípios norteadores definidos no Sistema de Gestão de Convênios, quais sejam, a consistência, confiabilidade e segurança dos dados e informações referentes aos convênios e aos repasses celebrados. Para tanto, é obrigatório o registro no Sistema FPE - Módulo Convênios e Contratos de Repasse de todos os ingressos dos recursos federais recebidos de transferências voluntárias e das contrapartidas depositadas, assim como de todos os pagamentos efetuados, mesmo que, para execução do instrumento frente ao Governo Federal, seja somente exigido o registro em seu Sistema e dos documentos que envolvem a formalização do convênio, seus aditivos e ementas das publicações.

3.8 Convênios e Parcerias em que o Estado é Concedente

Do mesmo modo, a celebração de convênios e parcerias quando o Poder Executivo Estadual é Concedente só se concretiza se os recursos estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual. Nesse sentido, tanto os instrumentos já contratados e em execução, assim como os novos, devem ter seus recursos previstos para o exercício de 2018. Exige-se a mesma observância quanto a registros no Sistema de Finanças do Estado (FPE), principalmente pagamentos efetuados e documentos que envolvem a formalização do convênio, seus aditivos e ementas das publicações.

3.9 Projetos Prioritários

O monitoramento dos Projetos Prioritários do Estado do Rio Grande do Sul analisa não somente a execução física e a execução orçamentário-financeira destes projetos, mas também avalia a efetividade de seus resultados segundo a percepção da população atendida.

Este monitoramento utiliza um sistema de informações (métricas, evidências e planos de ação, entre outros) que, alimentadas pelos órgãos responsáveis pela execução desses projetos, apoiam a SPGG na elaboração de diagnósticos e proposições levados para a tomada de decisões na Sala de Gestão do Governo.

No contexto da elaboração da PLOA 2018, é importante destacar que a alocação de Projetos Prioritários no orçamento do Órgão não é justificativa para solicitação de recursos adicionais na PLOA e que as respectivas contrapartidas de recursos provenientes de operação de crédito e convênios deverão ser alocadas nos Instrumentos de Programação definidos como Prioritários em conjunto com o DMR/SPGG.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 02 jun 2015.

_____. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 02 jun 2015.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acesso em 02 jun 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016. Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 (DOU de 23/12/2016). **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP): PARTE: Geral, I, II, III, IV e V**. Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido para o exercício de 2017. 7 ed. Brasília, 2017. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>>. Acesso em 26 jun 2017.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até 25 de agosto de 2015. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2018. 1ª versão. Brasília, 2017. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/noticias/planejamento-disponibiliza-versao-2018-do-manual-tecnico-orcamentario>>. Acesso em 26 jun 2017.

_____. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 Abr 1999. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/>>.



RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do estado do rio grande do sul voltada a investimentos de interesse regional. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 26 Jun 1998. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Leinº11179&idNorma=67&tipo=pdf>>. Acesso em 02 jun 2015.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 01 Jan 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Leinº13601&idNorma=1048&tipo=pdf>>. Acesso em 02 jun 2015.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n.º 15.018, de 17 de julho de 2017. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2018 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2017. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64000&hTexto=&Hid_IDNorma=64000>. Acesso em 18 Jul 2017.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Ementário para Codificação e Interpretação de Receita**. Porto Alegre: 2012. Disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_dwn_fin_ementario_receita>. Acesso em 02 jun 2015.

_____. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional. **Manual do PPA 2016-2019. Volume I - Método de Elaboração de Programas. 2015**. Disponível em: <http://www.seplag.rs.gov.br/download/20150514092125manual_ppa_2016_2019__volume_i__2__edicao.pdf>. Acesso em 02 jun 2015.



APÊNDICE A - ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|--------|--|
| 01 | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALERGS |
| 01.01 | Assembleia Legislativa |
| 01.33 | Encargos Gerais da Assembleia Legislativa |
| 01.71 | Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa |
| 02 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE |
| 02.01 | Tribunal de Contas do Estado |
| 02.33 | Encargos Gerais do Tribunal de Contas do Estado |
| 02.85 | Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado |
| 03 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ |
| 03.01 | Tribunal de Justiça |
| 03.33 | Encargos Gerais do Tribunal de Justiça |
| 03.92 | Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário |
| 03.93 | Fundo Notarial e Registral |
| 05 | SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA |
| 05.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 07 | JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO - JME |
| 07.01 | Justiça Militar do Estado |
| 07.33 | Encargos Gerais da Justiça Militar |
| 08 | GOVERNO DO ESTADO - GE |
| 08.01 | Casa Civil do Gabinete do Governador |
| 08.02 | Gabinete do Vice-Governador |
| 08.04 | Casa Militar do Gabinete do Governador |
| 08.11 | Coordenação de Comunicação |
| 08.40 | Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul |
| 08.41 | Fundo para Combate à Pobreza Extrema e Redução das Desigualdades Sociais |
| 09 | MINISTÉRIO PÚBLICO - MP |
| 09.01 | Procuradoria-Geral da Justiça |
| 09.33 | Encargos Gerais do Ministério Público |
| 09.76 | Fundo para Reconstituição de Bens Lesados |
| 09.79 | Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público |
| 10 | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE |
| 10.01 | Procuradoria-Geral do Estado |
| 10.87 | Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado |
| 11 | SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEDACTEL |
| 11.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 11.74 | Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul |
| 12 | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP |
| 12.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 12.02 | Superintendência dos Serviços Penitenciários |
| 12.03 | Brigada Militar |
| 12.04 | Polícia Civil |
| 12.05 | Instituto Geral de Perícias |
| 12.07 | Corpo de Bombeiros Militar |
| 12.60 | Fundo Especial de Segurança Pública |



| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------|--|
| 12.96 | Fundo Penitenciário |
| 13 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO - SPGG |
| 13.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 14 | SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ |
| 14.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 14.02 | Contadoria e Auditoria-Geral do Estado |
| 14.03 | Subsecretaria do Tesouro do Estado |
| 14.04 | Subsecretaria da Receita Estadual |
| 14.05 | Autoridade Certificadora do RS |
| 14.90 | Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda do Estado/RS |
| 15 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAP |
| 15.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 15.02 | Subsecretaria Parque Estadual de Exposição Assis Brasil |
| 15.03 | Departamento de Irrigação |
| 15.33 | Encargos Gerais da Secretaria da Agricultura e Abastecimento |
| 15.61 | Fundo Estadual do Leite |
| 15.63 | Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura |
| 15.65 | Fundo Estadual de Sanidade Animal |
| 15.66 | Fundo de Desenvolvimento da Ovinocultura do Estado |
| 15.68 | Fundo Estadual da erva mate |
| 15.94 | Fundo de Apoio ao Setor Primário |
| 16 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT |
| 16.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 16.46 | FUNAMEP – Fundo de Apoio a Microempresa, Microprodutor Rural e a Pequena Empresa |
| 17 | SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA - SME |
| 17.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 18 | SECRETARIA DOS TRANSPORTES - ST |
| 18.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 19 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SE |
| 19.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 19.33 | Encargos Gerais da Secretaria da Educação |
| 19.53 | Superintendência da Educação Profissional do Estado do RS |
| 20 | SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SES |
| 20.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 20.33 | Encargos Gerais da Secretaria Estadual da Saúde |
| 20.47 | Fundo de Apoio Financiamento e de Recuperação dos Hospitais Privados e Públicos |
| 20.95 | Fundo Estadual de Saúde |
| 22 | SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO - SOP |
| 22.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 22.02 | Departamento de Desenvolvimento Urbano |
| 22.69 | Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil |
| 22.83 | Fundo Estadual de Habitação Interesse Social |
| 24 | SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS - SMARH |
| 24.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 24.82 | Fundo Estadual de Gestão Patrimonial - FEGEP |
| 27 | CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEED |
| 27.01 | Conselho Estadual de Educação |



| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------|---|
| 28 | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTICA E DIREITOS HUMANOS - SDSTJDH |
| 28.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 28.06 | Fundo de Proteção, Auxílio e Assistência as Vítimas da Violência - PROTEGE |
| 28.67 | Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI |
| 28.70 | Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva - FEAIPI |
| 28.73 | Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA |
| 28.74 | Fundo Estadual sobre Drogas - FUNED |
| 28.75 | Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – FUNDOPEDE |
| 28.77 | Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON |
| 28.78 | Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS |
| 30 | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DPE |
| 30.01 | Defensoria Pública do Estado |
| 30.33 | Encargos Gerais da Defensoria Pública |
| 30.88 | Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública |
| 31 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO - SDR |
| 31.01 | Gabinete e Órgãos Centrais |
| 31.62 | Fundo RS Rural |
| 31.76 | Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenos Estabelecimentos Rurais |
| 31.86 | Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social |
| 31.97 | Fundo de Terras do RGS |
| 33 | ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO - EFE |
| 33.01 | Encargos Gerais do Poder Executivo |
| 33.03 | Sentenças Judiciais – A Cargo do Poder Judiciário |
| 33.05 | Serviço da Dívida Pública |
| 33.06 | Transferências aos Municípios |
| 34 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| 34.01 | Reserva de Contingência |

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------|--|
| 35 | DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER |
| 35.01 | Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem |
| 35.33 | Encargos Gerais do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem |
| 37 | ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - EDP |
| 37.01 | Escritório de Desenvolvimento de Projetos |
| 37.33 | Encargos Gerais do Escritório de Desenvolvimento de Projetos |
| 38 | INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA |
| 38.01 | Instituto Rio Grandense do Arroz |
| 38.33 | Encargos Gerais do Instituto Rio Grandense do Arroz |
| 39 | AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RS - AGERGS |
| 39.01 | Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS |
| 39.33 | Encargos Gerais da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS |
| 40 | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RPPS/RS |
| 40.01 | Administração |



| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------|--|
| 40.02 | Benefícios Previdenciários e Encargos |
| 40.03 | FUNDOPREV Civil |
| 40.04 | FUNDOPREV Militar |
| 40.33 | Encargos Gerais do Regime Próprio de Previdência Social |
| 41 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FAS/RS |
| 41.01 | Administração |
| 41.02 | Assistência Médica |
| 41.33 | Encargos Gerais do Fundo de Assistência a Saúde |
| 42 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS |
| 42.01 | Administração |
| 42.33 | Encargos Gerais do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul |
| 43 | SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG |
| 43.01 | Superintendência do Porto de Rio Grande |
| 43.33 | Encargos Gerais da Superintendência do Porto de Rio Grande |
| 44 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN |
| 44.01 | Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN |
| 44.33 | Encargos Gerais do Departamento Estadual de Trânsito |
| 45 | JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCIS |
| 45.01 | Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul |
| 45.33 | Encargos gerais da Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul |
| 48 | FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL – FPERGS |
| 48.01 | Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul |
| 48.33 | Encargos Gerais da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul |
| 50 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS |
| 50.01 | Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS |
| 50.33 | Encargos Gerais da Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul |
| 51 | FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS |
| 51.01 | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS |
| 51.33 | Encargos Gerais da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do RGS |
| 52 | FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC ² |
| 52.01 | Fundação de Ciência e Tecnologia |
| 52.33 | Encargos Gerais da Fundação de Ciência e Tecnologia |
| 53 | FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA "SIEGFRIED EMMANUEL HEUSER" - FEE ² |
| 53.01 | Fundação de Economia e Estatística "Siegfried Emmanuel Heuser" |
| 53.33 | Encargos Gerais da Fundação de Economia e Estatística "Siegfried Emanuel Heuser" |
| 54 | FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH ² |
| 54.01 | Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos |
| 54.33 | Encargos Gerais da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos |
| 55 | FUNDAÇÃO DE ARTIC. E DESENV. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PPD E PPAH NO RGS - FADERS |
| 55.01 | Fundação de Artic. e Desenv. de Políticas Públicas para PPD e PPAH no RGS |
| 55.33 | Encargos Gerais da Fundação de Artic. e Desenv. de Políticas Públicas para PPD e PPAH no RGS |

² Fundação com autorização de extinção conforme a Lei 14.982, de 16 de janeiro de 2017 (DOE 17/01/2017).



| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|---------------|--|
| 56 | FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - FETLSVC |
| 56.01 | Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha - FETLSVC |
| 56.33 | Encargos Gerais da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha |
| 57 | FUNDAÇÃO AUTÁRQUICA ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA |
| 57.01 | Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre |
| 57.33 | Encargos Gerais da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre |
| 58 | FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL – FASE |
| 58.01 | Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul |
| 58.33 | Encargos Gerais da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul |
| 59 | FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS |
| 59.01 | Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social |
| 59.33 | Encargos Gerais da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social |
| 61 | FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB ³ |
| 61.01 | Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul |
| 61.33 | Encargos Gerais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul |
| 64 | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL -METROPLAN ³ |
| 64.01 | Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional |
| 64.33 | Encargos Gerais da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional |
| 65 | FUNDAÇÃO PIRATINI ³ |
| 65.01 | Fundação Piratini |
| 65.33 | Encargos Gerais da Fundação Piratini |
| 66 | FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO - FTSP |
| 66.01 | Fundação Teatro São Pedro |
| 66.33 | Encargos Gerais do Teatro São Pedro |
| 67 | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL “HENRIQUE LUÍS ROESSLER” - FEPAM |
| 67.01 | Fundação Estadual de Proteção Ambiental “Henrique Luís Roessler” |
| 67.33 | Encargos Gerais da Fundação Estadual de Proteção Ambiental “Henrique Luís Roessler |

3 - EMPRESAS ESTATAIS

| CÓDIGO | ESTATAL |
|---------------|---|
| 71 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL |
| 73 | BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO - BCV |
| 74 | CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - CEASA |
| 77 | BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS - BAGERGS |
| 79 | COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS |
| 80 | COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT |
| 82 | COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM |
| 84 | COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA |

³ Fundação com autorização de extinção conforme a Lei 14.982, de 16 de janeiro de 2017 (DOE 17/01/2017).



| CÓDIGO | ESTATAL |
|---------------|---|
| 86 | COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D |
| 87 | COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| 88 | COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG ⁴ |
| 89 | COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCERGS |
| 90 | BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS |
| 92 | BANRISUL CARTÕES S/A - BCARTOES |
| 95 | BANRISUL S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS - BAC |
| 96 | EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS - EGR |

⁴ Companhia com autorização de extinção conforme a Lei 14.979, de 16 de janeiro de 2017 (DOE 17/01/2017).



APÊNDICE B – TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL – REGIONALIZAÇÃO

| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | ALTO JACUI (951) | 34 | CRUZ ALTA |
| | | 64 | IBIRUBA |
| | | 81 | NAO ME TOQUE |
| | | 107 | SANTA BARBARA DO SUL |
| | | 139 | TAPERA |
| | | 160 | COLORADO |
| | | 228 | SELBACH |
| | | 238 | FORTALEZA DOS VALOS |
| | | 242 | SALTO DO JACUI |
| | | 305 | QUINZE DE NOVEMBRO |
| | | 308 | SALDANHA MARINHO |
| | | 363 | LAGOA DOS TRES CANTOS |
| | | 471 | BOA VISTA DO CADEADO |
| | | 472 | BOA VISTA DO INCRA |
| 2 | CAMPANHA (952) | 8 | BAGE |
| | | 13 | CACAPAVA DO SUL |
| | | 36 | DOM PEDRITO |
| | | 73 | LAVRAS DO SUL |
| | | 344 | CANDIOTA |
| | | 360 | HULHA NEGRA |
| | | 468 | ACEGUA |
| 3 | CENTRAL (953) | 1 | AGUDO |
| | | 46 | FAXINAL DO SOTURNO |
| | | 70 | JULIO DE CASTILHOS |
| | | 83 | NOVA PALMA |
| | | 109 | SANTA MARIA |
| | | 127 | SAO PEDRO DO SUL |
| | | 151 | TUPANCIRETA |
| | | 191 | DONA FRANCISCA |
| | | 194 | FORMIGUEIRO |
| | | 286 | IVORA |
| | | 318 | SILVEIRA MARTINS |
| | | 389 | PINHAL GRANDE |
| | | 396 | QUEVEDOS |
| | | 405 | SAO JOAO DO POLESINE |
| | | 409 | SAO MARTINHO DA SERRA |
| 439 | DILERMANDO DE AGUIAR | | |
| 447 | ITAARA | | |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | 448 | JARI |
| | | 461 | TOROPI |
| 4 | CENTRO SUL (954) | 9 | BARRA DO RIBEIRO |
| | | 17 | CAMAQUA |
| | | 121 | SAO JERONIMO |
| | | 140 | TAPES |
| | | 167 | ARROIO DOS RATOS |
| | | 176 | BUTIA |
| | | 190 | DOM FELICIANO |
| | | 236 | CHARQUEADAS |
| | | 261 | CERRO GRANDE DO SUL |
| | | 263 | CRISTAL |
| | | 336 | ARAMBARE |
| | | 337 | BARAO DO TRIUNFO |
| | | 370 | MARIANA PIMENTEL |
| | | 373 | MINAS DO LEAO |
| | | 414 | SENTINELA DO SUL |
| | | 416 | SERTAO SANTANA |
| | | 437 | CHUVISCA |
| 5 | FRONTEIRA NOROESTE (955) | 62 | HORIZONTALINA |
| | | 97 | PORTO LUCENA |
| | | 110 | SANTA ROSA |
| | | 116 | SANTO CRISTO |
| | | 147 | TRES DE MAIO |
| | | 150 | TUCUNDUVA |
| | | 152 | TUPARENDI |
| | | 163 | ALECRIM |
| | | 173 | BOA VISTA DO BURICA |
| | | 182 | CAMPINA DAS MISSOES |
| | | 183 | CANDIDO GODOI |
| | | 198 | INDEPENDENCIA |
| | | 246 | ALEGRIA |
| | | 266 | DOUTOR MAURICIO CARDOSO |
| | | 384 | NOVO MACHADO |
| | | 393 | PORTO MAUA |
| | | 394 | PORTO VERA CRUZ |
| | | 407 | SAO JOSE DO INHACORA |
| 454 | NOVA CANDELARIA | | |
| 458 | SENADOR SALGADO FILHO | | |
| 6 | FRONTEIRA OESTE (956) | 2 | ALEGRETE |
| | | 67 | ITAQUI |
| | | 98 | QUARAI |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------------|
| 6 | FRONTEIRA OESTE (956) | 104 | ROSARIO DO SUL |
| | | 106 | SANTANA DO LIVRAMENTO |
| | | 117 | SAO BORJA |
| | | 120 | SAO GABRIEL |
| | | 153 | URUGUAIANA |
| | | 285 | ITACURUBI |
| | | 367 | MANOEL VIANA |
| | | 430 | BARRA DO QUARAI |
| | | 449 | MACAMBARA |
| | | 495 | SANTA MARGARIDA DO SUL |
| 7 | HORTENSIAS (957) | 22 | CANELA |
| | | 56 | GRAMADO |
| | | 84 | NOVA PETROPOLIS |
| | | 119 | SAO FRANCISCO DE PAULA |
| | | 181 | CAMBARA DO SUL |
| | | 288 | JAQUIRANA |
| | | 388 | PICADA CAFE |
| 8 | LITORAL (958) | 79 | MOSTARDAS |
| | | 87 | OSORIO |
| | | 144 | TORRES |
| | | 145 | TRAMANDAI |
| | | 234 | CAPAO DA CANOA |
| | | 240 | PALMARES DO SUL |
| | | 250 | ARROIO DO SAL |
| | | 262 | CIDREIRA |
| | | 281 | IMBE |
| | | 320 | TERRA DE AREIA |
| | | 322 | TRES CACHOEIRAS |
| | | 368 | MAQUINE |
| | | 376 | MORRINHOS DO SUL |
| | | 420 | TRES FORQUILHAS |
| | | 427 | XANGRI-LA |
| | | 429 | BALNEARIO PINHAL |
| | | 433 | CAPIVARI DO SUL |
| | | 434 | CARAA |
| | | 440 | DOM PEDRO DE ALCANTARA |
| | | 450 | MAMPITUBA |
| 481 | ITATI | | |
| 9 | MEDIO ALTO URUGUAI (959) | 49 | FREDERICO WESTPHALEN |
| | | 66 | IRAI |
| | | 82 | NONOAI |
| | | 134 | SEBERI |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|---|-------------------------|---------------------------|
| 9 | MEDIO ALTO URUGUAI (959) | 164 | ALPESTRE |
| | | 180 | CAICARA |
| | | 192 | ERVAL SECO |
| | | 209 | PALMITINHO |
| | | 212 | PLANALTO |
| | | 217 | RODEIO BONITO |
| | | 231 | VICENTE DUTRA |
| | | 299 | PINHAL |
| | | 319 | TAQUARUCU DO SUL |
| | | 324 | TRINDADE DO SUL |
| | | 330 | VISTA ALEGRE |
| | | 335 | AMETISTA DO SUL |
| | | 354 | DOIS IRMAOS DAS MISSOES |
| | | 358 | GRAMADO DOS LOUREIROS |
| | | 385 | NOVO TIRADENTES |
| | | 390 | PINHEIRINHO DO VALE |
| | | 397 | RIO DOS INDIOS |
| 438 | CRISTAL DO SUL | | |
| 10 | MISSOES (960) | 30 | CERRO LARGO |
| | | 55 | GIRUA |
| | | 60 | GUARANI DAS MISSOES |
| | | 113 | SANTO ANGELO |
| | | 126 | SAO LUIZ GONZAGA |
| | | 174 | BOSSOROCA |
| | | 179 | CAIBATE |
| | | 214 | PORTO XAVIER |
| | | 220 | ROQUE GONZALES |
| | | 223 | SANTO ANTONIO DAS MISSOES |
| | | 226 | SAO NICOLAU |
| | | 227 | SAO PAULO DAS MISSOES |
| | | 264 | DEZESSEIS DE NOVEMBRO |
| | | 269 | ENTRE-IJUIS |
| | | 273 | EUGENIO DE CASTRO |
| | | 300 | PIRAPO |
| | | 315 | SAO MIGUEL DAS MISSOES |
| | | 356 | GARRUCHOS |
| | | 399 | SALVADOR DAS MISSOES |
| | | 411 | SAO PEDRO DO BUTIA |
| 426 | VITORIA DAS MISSOES | | |
| 459 | SETE DE SETEMBRO | | |
| 463 | UBIRETAMA | | |
| 484 | MATO QUEIMADO | | |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 11 | NORDESTE (961) | 491 | ROLADOR |
| | | 71 | LAGOA VERMELHA |
| | | 74 | MACHADINHO |
| | | 77 | MAXIMILIANO DE ALMEIDA |
| | | 88 | PAIM FILHO |
| | | 105 | SANANDUVA |
| | | 123 | SAO JOSE DO OURO |
| | | 138 | TAPEJARA |
| | | 171 | BARRACAO |
| | | 178 | CACIQUE DOBLE |
| | | 195 | IBIACA |
| | | 196 | IBIRAIARAS |
| | | 245 | AGUA SANTA |
| | | 258 | CASEIROS |
| | | 311 | SAO JOAO DA URTIGA |
| | | 404 | SANTO EXPEDITO DO SUL |
| | | 421 | TUPANCI DO SUL |
| | | 467 | VILA LANGARO |
| 475 | CAPAO BONITO DO SUL | | |
| 494 | SANTA CECILIA DO SUL | | |
| 12 | NOROESTE COLONIAL (962) | 28 | CATUIPE |
| | | 65 | IJUI |
| | | 90 | PANAMBI |
| | | 162 | AJURICABA |
| | | 169 | AUGUSTO PESTANA |
| | | 186 | CONDOR |
| | | 211 | PEJUCARA |
| | | 239 | JOIA |
| | | 351 | CORONEL BARROS |
| | | 455 | NOVA RAMADA |
| | | 473 | BOZANO |
| 13 | NORTE (963) | 4 | ARATIBA |
| | | 18 | CAMPINAS DO SUL |
| | | 39 | ERECHIM |
| | | 40 | ERVAL GRANDE |
| | | 51 | GAURAMA |
| | | 54 | GETULIO VARGAS |
| | | 76 | MARCELINO RAMOS |
| | | 130 | SAO VALENTIM |
| | | 158 | VIADUTOS |
| | | 170 | BARAO DE COTEGIPE |
| | | 199 | ITATIBA DO SUL |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 13 | NORTE (963) | 201 | JACUTINGA |
| | | 203 | MARIANO MORO |
| | | 229 | SERTAO |
| | | 230 | SEVERIANO DE ALMEIDA |
| | | 251 | AUREA |
| | | 268 | ENTRE RIOS DO SUL |
| | | 270 | EREBANGO |
| | | 272 | ESTACAO |
| | | 275 | FAXINALZINHO |
| | | 284 | IPIRANGA DO SUL |
| | | 321 | TRES ARROIOS |
| | | 339 | BARRA DO RIO AZUL |
| | | 346 | CARLOS GOMES |
| | | 347 | CENTENARIO |
| | | 348 | CHARRUA |
| | | 392 | PONTE PRETA |
| | | 431 | BENJAMIN CONSTANT DO SUL |
| | | 445 | FLORIANO PEIXOTO |
| | | 479 | CRUZALTENSE |
| 486 | PAULO BENTO | | |
| 490 | QUATRO IRMAOS | | |
| 14 | PARANHANA- ENCOSTA SERRA (964) | 103 | ROLANTE |
| | | 141 | TAQUARA |
| | | 146 | TRES COROAS |
| | | 161 | IGREJINHA |
| | | 241 | PAROBE |
| | | 307 | RIOZINHO |
| | | 309 | SANTA MARIA DO HERVAL |
| | | 365 | LINDOLFO COLLOR |
| | | 377 | MORRO REUTER |
| | | 395 | PRESIDENTE LUCENA |
| 15 | PRODUCAO (965) | 25 | CARAZINHO |
| | | 27 | CASCA |
| | | 75 | MARAU |
| | | 91 | PASSO FUNDO |
| | | 185 | CIRIACO |
| | | 189 | DAVID CANABARRO |
| | | 255 | CAMARGO |
| | | 271 | ERNESTINA |
| | | 292 | NOVA ALVORADA |
| | | 310 | SAO DOMINGOS DO SUL |
| | | 327 | VANINI |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|-------------------|-------------------------|---------------------------|
| 15 | PRODUCAO (965) | 329 | VILA MARIA |
| | | 350 | COQUEIROS DO SUL |
| | | 352 | COXILHA |
| | | 357 | GENTIL |
| | | 371 | MATO CASTELHANO |
| | | 378 | MULITERNO |
| | | 391 | PONTAO |
| | | 402 | SANTO ANTONIO DO PALMA |
| | | 403 | SANTO ANTONIO DO PLANALTO |
| | | 469 | ALM TAMANDARE DO SUL |
| 16 | SERRA (966) | 3 | ANTONIO PRADO |
| | | 10 | BENTO GONCALVES |
| | | 26 | CARLOS BARBOSA |
| | | 29 | CAXIAS DO SUL |
| | | 45 | FARROUPILHA |
| | | 48 | FLORES DA CUNHA |
| | | 50 | GARIBALDI |
| | | 59 | GUAPORE |
| | | 85 | NOVA PRATA |
| | | 135 | SERAFINA CORREA |
| | | 157 | VERANOPOLIS |
| | | 206 | NOVA ARACA |
| | | 207 | NOVA BASSANO |
| | | 210 | PARAI |
| | | 224 | SAO MARCOS |
| | | 237 | COTIPORA |
| | | 274 | FAGUNDES VARELA |
| | | 277 | GUABIJU |
| | | 290 | MONTAURI |
| | | 295 | NOVA ROMA DO SUL |
| | | 304 | PROTASIO ALVES |
| | | 312 | SAO JORGE |
| | | 328 | VILA FLORES |
| | | 331 | VISTA ALEGRE DO PRATA |
| | | 374 | MONTE BELO DO SUL |
| | | 381 | NOVA PADUA |
| | | 401 | SANTA TEREZA |
| | | 412 | SAO VALENTIM DO SUL |
| | | 422 | UNIAO DA SERRA |
| | | 432 | BOA VISTA DO SUL |
| 477 | CORONEL PILAR | | |
| 489 | PINTO BANDEIRA | | |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 17 | SUL (967) | 6 | ARROIO GRANDE |
| | | 23 | CANGUCU |
| | | 61 | HERVAL |
| | | 68 | JAGUARAO |
| | | 92 | PEDRO OSORIO |
| | | 93 | PELOTAS |
| | | 94 | PINHEIRO MACHADO |
| | | 95 | PIRATINI |
| | | 100 | RIO GRANDE |
| | | 111 | SANTA VITORIA DO PALMAR |
| | | 122 | SAO JOSE DO NORTE |
| | | 125 | SAO LOURENCO DO SUL |
| | | 222 | SANTANA DA BOA VISTA |
| | | 235 | CAPAO DO LEAO |
| | | 243 | TAVARES |
| | | 248 | AMARAL FERRADOR |
| | | 291 | MORRO REDONDO |
| | | 435 | CERRITO |
| | | 436 | CHUI |
| | | 462 | TURUCU |
| 470 | ARROIO DO PADRE | | |
| 487 | PEDRAS ALTAS | | |
| 18 | VALE DO CAI (968) | 47 | FELIZ |
| | | 78 | MONTENEGRO |
| | | 128 | SAO SEBASTIAO DO CAI |
| | | 221 | SALVADOR DO SUL |
| | | 233 | BOM PRINCIPIO |
| | | 252 | BARAO |
| | | 254 | BROCHIER |
| | | 257 | CAPELA DE SANTANA |
| | | 278 | HARMONIA |
| | | 314 | SAO JOSE DO HORTENCIO |
| | | 326 | TUPANDI |
| | | 333 | SAO VENDELINO |
| | | 334 | ALTO FELIZ |
| | | 366 | LINHA NOVA |
| | | 369 | MARATA |
| | | 386 | PARECI NOVO |
| | | 410 | SAO PEDRO DA SERRA |
| 424 | VALE REAL | | |
| 492 | SAO JOSE DO SUL | | |
| | | 19 | CAMPO BOM |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--------------------------------|-------------------------|---------------------|
| 19 | VALE DO RIO DOS SINOS (969) | 24 | CANOAS |
| | | 35 | DOIS IRMAOS |
| | | 42 | ESTANCIA VELHA |
| | | 43 | ESTEIO |
| | | 86 | NOVO HAMBURGO |
| | | 124 | SAO LEOPOLDO |
| | | 131 | SAPIRANGA |
| | | 132 | SAPUCAIA DO SUL |
| | | 200 | IVOTI |
| | | 213 | PORTAO |
| | | 294 | NOVA HARTZ |
| | | 382 | NOVA SANTA RITA |
| | | 428 | ARARICA |
| 20 | VALE DO RIO PARDO (970) | 21 | CANDELARIA |
| | | 38 | ENCRUZILHADA DO SUL |
| | | 52 | GENERAL CAMARA |
| | | 101 | RIO PARDO |
| | | 108 | SANTA CRUZ DO SUL |
| | | 136 | SOBRADINHO |
| | | 155 | VENANCIO AIRES |
| | | 156 | VERA CRUZ |
| | | 168 | ARROIO DO TIGRE |
| | | 253 | BOQUEIRAO DO LEAO |
| | | 279 | IBARAMA |
| | | 296 | PANTANO GRANDE |
| | | 317 | SEGREDO |
| | | 325 | TUNAS |
| | | 387 | PASSO DO SOBRADO |
| | | 417 | SINIMBU |
| | | 423 | VALE DO SOL |
| | | 443 | ESTRELA VELHA |
| | | 446 | HERVEIRAS |
| 457 | PASSA SETE | | |
| 465 | VALE VERDE | | |
| 483 | LAGOA BONITA DO SUL | | |
| 21 | VALE DO TAQUARI (971) | 5 | ARROIO DO MEIO |
| | | 7 | ARVOREZINHA |
| | | 12 | BOM RETIRO DO SUL |
| | | 37 | ENCANTADO |
| | | 44 | ESTRELA |
| | | 72 | LAJEADO |
| | | 80 | MUÇUM |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--|-------------------------|---------------------------|
| 21 | VALE DO TAQUARI (971) | 102 | ROCA SALES |
| | | 142 | TAQUARI |
| | | 166 | ANTA GORDA |
| | | 188 | CRUZEIRO DO SUL |
| | | 197 | ILOPOLIS |
| | | 208 | NOVA BRESCIA |
| | | 215 | PUTINGA |
| | | 244 | TEUTONIA |
| | | 265 | DOIS LAJEADOS |
| | | 282 | IMIGRANTE |
| | | 298 | PAVERAMA |
| | | 301 | POCO DAS ANTAS |
| | | 302 | POUSO NOVO |
| | | 303 | PROGRESSO |
| | | 306 | RELVADO |
| | | 345 | CAPITAO |
| | | 349 | COLINAS |
| | | 372 | MATO LEITAO |
| | | 400 | SANTA CLARA DO SUL |
| | | 415 | SERIO |
| | | 419 | TRAVESSEIRO |
| | | 441 | DOUTOR RICARDO |
| | | 444 | FAZENDA VILANOVA |
| | | 451 | MARQUES DE SOUZA |
| | | 460 | TABAI |
| | | 466 | VESPASIANO CORREA |
| 474 | CANUDOS DO VALE | | |
| 478 | COQUEIRO BAIXO | | |
| 480 | FORQUETINHA | | |
| 497 | WESTFALIA | | |
| 22 | METROPOLITANO DELTA DO JACUI (972) | 57 | GRAVATAI |
| | | 58 | GUAIBA |
| | | 96 | PORTO ALEGRE |
| | | 114 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA |
| | | 149 | TRIUNFO |
| | | 159 | VIAMAO |
| | | 165 | ALVORADA |
| | | 177 | CACHOEIRINHA |
| | | 267 | ELDORADO DO SUL |
| | | 276 | GLORINHA |
| 23 | ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973) | 41 | ESPUMOSO |
| | | 137 | SOLEDADE |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--|-------------------------|-------------------------|
| 23 | ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973) | 172 | BARROS CASSAL |
| | | 193 | FONTOURA XAVIER |
| | | 232 | VICTOR GRAEFF |
| | | 247 | ALTO ALEGRE |
| | | 256 | CAMPOS BORGES |
| | | 280 | IBIRAPUITA |
| | | 289 | LAGOAO |
| | | 313 | SAO JOSE DO HERVAL |
| | | 359 | GRAMADO XAVIER |
| | | 362 | ITAPUCA |
| | | 375 | MORMACO |
| | | 379 | NICOLAU VERGUEIRO |
| | | 482 | JACUIZINHO |
| | | 496 | TIO HUGO |
| 24 | JACUI CENTRO (974) | 15 | CACHOEIRA DO SUL |
| | | 99 | RESTINGA SECA |
| | | 129 | SAO SEPE |
| | | 259 | CERRO BRANCO |
| | | 297 | PARAISO DO SUL |
| | | 425 | VILA NOVA DO SUL |
| | | 456 | NOVO CABRAIS |
| 25 | CAMPOS DE CIMA DA SERRA (975) | 11 | BOM JESUS |
| | | 16 | ESMERALDA |
| | | 154 | VACARIA |
| | | 249 | ANDRE DA ROCHA |
| | | 283 | IPE |
| | | 343 | CAMPESTRE DA SERRA |
| | | 408 | SAO JOSE DOS AUSENTES |
| | | 452 | MONTE ALEGRE DOS CAMPOS |
| | | 453 | MUITOS CAPOES |
| 488 | PINHAL DA SERRA | | |
| 26 | RIO DA VARZEA (976) | 31 | CHAPADA |
| | | 32 | CONSTANTINA |
| | | 89 | PALMEIRA DAS MISSOES |
| | | 133 | SARANDI |
| | | 202 | LIBERATO SALZANO |
| | | 218 | RONDA ALTA |
| | | 219 | RONDINHA |
| | | 260 | CERRO GRANDE |
| | | 287 | JABOTICABA |
| | | 323 | TRES PALMEIRAS |
| | | 340 | BARRA FUNDA |



| CÓDIGO E NOME REGIÃO | | CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO | |
|----------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------|
| 26 | RIO DA VARZEA (976) | 341 | BOA VISTA DAS MISSOES |
| | | 355 | ENGENHO VELHO |
| | | 364 | LAJEADO DO BUGRE |
| | | 380 | NOVA BOA VISTA |
| | | 383 | NOVO BARREIRO |
| | | 398 | SAGRADA FAMILIA |
| | | 406 | SAO JOSE DAS MISSOES |
| | | 485 | NOVO XINGU |
| | | 493 | SAO PEDRO DAS MISSOES |
| 27 | VALE DO JAGUARI (977) | 14 | CACEQUI |
| | | 53 | SAO VICENTE DO SUL |
| | | 69 | JAGUARI |
| | | 112 | SANTIAGO |
| | | 118 | SAO FRANCISCO DE ASSIS |
| | | 204 | MATA |
| | | 293 | NOVA ESPERANCA DO SUL |
| | | 464 | UNISTALDA |
| | | 476 | CAPAO DO CIPO |
| 28 | CELEIRO (978) | 20 | CAMPO NOVO |
| | | 33 | CRISSIUMAL |
| | | 63 | HUMAITA |
| | | 115 | SANTO AUGUSTO |
| | | 143 | TENENTE PORTELA |
| | | 148 | TRES PASSOS |
| | | 175 | BRAGA |
| | | 184 | CHIAPETA |
| | | 187 | CORONEL BICACO |
| | | 205 | MIRAGUAI |
| | | 216 | REDENTORA |
| | | 225 | SAO MARTINHO |
| | | 316 | SEDE NOVA |
| | | 332 | VISTA GAUCHA |
| | | 338 | BARRA DO GUARITA |
| | | 342 | BOM PROGRESSO |
| | | 353 | DERRUBADAS |
| | | 361 | INHACORA |
| | | 413 | SAO VALERIO DO SUL |
| | | 418 | TIRADENTES DO SUL |
| 442 | ESPERANCA DO SUL | | |
| 99 | A DEFINIR | 499 | EXTERNO |
| | | 950 | EM DEFINIÇÃO |
| | | 9999 | ESTADO |



APÊNDICE C – REGIÕES FUNCIONAIS

Conforme o que estipula o Manual do PPA 2016-2019 (2015), p.12, as Regiões Funcionais no Estado do Rio Grande do Sul estão divididas em:

| REGIÕES FUNCIONAIS (MACRORREGIÕES) | RF | COREDE |
|---|----------------------------|--|
| | 01 | CENTRO-SUL; METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ; PARANHANA ENCOSTA DA SERRA; VALE DO CAÍ; VALE DO RIO DOS SINOS |
| | 02 | VALE DO RIO PARDO; VALE DO TAQUARI |
| | 03 | CAMPOS DE CIMA DA SERRA; SERRA; HORTÊNSIAS |
| | 04 | LITORAL |
| | 05 | SUL |
| | 06 | CAMPANHA; FRONTEIRA OESTE. |
| | 07 | CELEIRO; FRONTEIRA NOROESTE; NOROESTE COLONIAL; MISSÕES |
| | 08 | ALTO JACUÍ; CENTRAL; JACUÍ CENTRO; VALE DO JAGUARI |
| | 09 | ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ; MÉDIO ALTO URUGUAI; PRODUÇÃO; NORTE; NORDESTE; RIO DA VÁRZEA; |
| 10 | REGIÃO FUNCIONAL A DEFINIR | |



APÊNDICE D - LISTA DE ITENS (CHECK-LIST) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO

| CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA | OBSERVAÇÕES |
|--|-------------|
| PREPARATIVOS | |
| Órgão informa os contatos para cadastramento dos operadores no SEO | |
| Participar das “Oficinas de Orçamento” realizadas no período de 24/07/17 a 11/08/17 | |
| Validar as receitas estimadas pela SPGG | |
| Há previsão de pagamento da Dívida Contratada/Confessada – Grupo 2 e Grupo 6? | |
| Verificar se existem servidores cedidos (Indireta da Direta) -RPPS, FUNDOPREV e RPC. Em caso positivo, solicitar a abertura de Instrumento de Programação Contribuição Patronal ao RPPS/RS ou FUNDOPREV - ÓRGÃO (modalidade 91) ou ainda Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS - ÓRGÃO (modalidade 90). Se o Órgão possui, verificar se está empenhando na rubrica 1310 - Contribuição Previdenciária - RPPS, 1311 - Contribuição Previdenciária sobre Inativos - RPPS, 1312 - Contribuição Previdenciária sobre Pensionistas, 1315 - FUNDOPREV-CIVIL S/ATIVOS, 1316 - FUNDOPREV-MILITAR S/ATIVOS e respectiva(s) rubrica(s) para o RPC | |
| Verificar se a Indireta tem servidores que utilizam o IPE-SAÚDE via convênio. Em caso positivo, solicitar a abertura de Instrumento de Programação Contribuição Patronal ao FAS/RS - ÓRGÃO. Se o Órgão possui, verificar se está empenhando na rubrica 1301 e conferir modalidade 91 | |
| Enviar a lista de Precatórios (Órgãos da Administração Indireta) | |
| ANÁLISE QUALITATIVA | |
| Verificar a base legal | |
| Analisar LOAs anteriores e definir instrumentos de programação que irão permanecer no PLOA 2018 | |
| Analisar IPs que devem permanecer no PLOA do próximo exercício relativos à execução de convênios e financiamentos | |
| Verificar a data de início dos subtítulos: Projetos de OBRAS: início do projeto (mantém no próximo exercício) | |
| Todos os Projetos e Atividades finalísticas possuem subtítulos com produtos? | |
| Analisar produtos e alterar caso necessário | |
| A Regionalização foi realizada, em especial, dos Investimentos? | |
| Todas as atividades de Remuneração de Pessoal possuem subtítulo de provisão 13º salário? | |
| Todas as atividades de Remuneração de Pessoal possuem subtítulo das Despesas com Característica de Pessoal ou, para alguns Órgãos? (elementos 8, 46 e 49) | |
| Os Instrumentos de Programação e seus respectivos subtítulos possuem o nome reduzido em caixa alta, sem acentos e sem "ç"? | |
| CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO EM IP PADRONIZADO | |
| Se tiver recurso da Educação, preferencialmente, colocar a função 12 e subfunção da Educação | |
| Verificar se o IP Publicidade Institucional possui função do Órgão e subfunção 131 | |
| Verificar se as atividades vinculadas à Ação de Apoio Administrativo estão classificadas na subfunção 122, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção | |
| Verificar se o IP Contribuição Patronal ao RPPS/FUNDOPREV possui função 28, subfunção 846 e modalidade 91, exceto Saúde e Educação, que possuem função do Órgão e subfunção 122 | |
| Verificar se o IP Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS possui função 28, subfunção 273 e modalidade 90 | |
| Verificar se o IP Contribuição ao PIS/PASEP possui função 28 e subfunção 846 | |
| Verificar se os IPs de Precatórios e RPVs possuem função 28 e subfunção 846 | |
| Verificar se o IP Contribuição ao FAS possui função 10 e subfunção 122 | |



| CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA | OBSERVAÇÕES |
|---|--------------------|
| Verificar se o IP Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada possui função 28 e subfunções de 841 a 844, caso a caso | |
| Verificar se Indenizações, reembolsos e restituições possuem função 28 e subfunção 846 | |
| Verificar se o IP Outras Contribuições Patronais possui função 28 e subfunção 846 | |
| Verificar se o IP Remuneração de Pessoal Ativo possui função do Órgão e subfunção específica da área atendida. Se houver mais de uma subfunção, utilizar a subfunção 122 | |
| Verificar se a Ação Transferência aos Municípios possui função 28 e subfunção 845 - Outras Transferências (somente IPERGS e outros Poderes) | |
| TETOS E ANÁLISE QUANTITATIVA | |
| Conferir o lançamento dos valores para o Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais | |
| Conferir o lançamento dos elementos 46 e 49 (auxílio alimentação e auxílio transporte) – despesas com característica de pessoal | |
| Conferir o lançamento dos valores para Dívida - Grupo 2 (Juros e Encargos) e Grupo 6 (Amortização) | |
| Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 3 - ODC | |
| Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 4 e do Grupo 5 - Inversões Financeiras | |
| Efetuar o Lançamento dos Tetos de Operações de Crédito | |
| Conferir o lançamento dos valores da Consulta Popular | |
| O parcelamento da Dívida da Indireta foi orçado com recursos próprios (apontamento STN)? | |
| As Fundações orçaram o PASEP, que é a NAD 3.3.90.47, dentro do IP Outras Contribuições Patronais? | |
| Quando for dotado elemento 51 (obras) na Atividade Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, deverá ser criado um Projeto Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura - ÓRGÃO. Utilizar Função do Órgão e Subfunção 122 - Administração Geral | |
| Verificar se os valores para contrapartida foram marcados com o IDUSO 1 e 2 (operação de crédito interna e externa) e 3 (convênios) | |
| As dotações marcadas com o IDUSO foram transformadas em recurso de contrapartida (códigos 5000 e 6000) pelo DOF? | |
| Conferir modalidade 91 nos subtítulos onde houver despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações integrantes dos orçamentos do Estado decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo. | |
| Cada subtítulo possui valores alocados em apenas um Grupo de Despesa, isto é, ou Grupo 3 - Outras Despesas Correntes - ODC ou Grupo 4 - Investimentos, ou Grupo 5 - Inversões (com exceção de produtos que se referem a repasses/convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos)? | |
| AJUSTES FINAIS | |
| Verificar alterações de meta e custo unitário com os ajustes de valores em relação ao teto | |
| Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório de Validação Orçamento/PPA | |
| Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório Comparativo de Teto com Despesa - RSEO 858 | |
| Verificar as inconsistências no Relatório de Divergências - RSEO848 | |
| Verificar o que falta pelo Relatório de Divergências de Programas/Ações do EPP - RSEO864 | |
| Verificar parciais do PLOA pelo Relatório Programa de Trabalho com Subtítulo - RSEO814 | |
| Verificar o PLOA final pelo Relatório Programa de Trabalho - RSEO803 | |
| Ajustar o teto para Publicidade em caso de orientação da SECOM | |
| Os Instrumentos de Programação têm dotação de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (exceções: Dívida, Publicidade, Contribuições Patronais)? | |
| Quando necessário, encaminhar a PLOA para apreciação do(s) respectivo(s) Conselho(s) | |
| Revisar a ortografia e os aspectos estéticos em geral | |



ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos grupos de natureza da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 25.08.2015 - DOU de 26.08.2015.

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.



ANEXO B – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a especificação das modalidades de aplicação, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 25.08.2015 - DOU de 26.08.2015.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.



67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.



ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir, encontra-se a especificação dos elementos da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Conjunta nº 5, de 25.08.2015 - DOU de 26.08.2015.

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.



11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinotos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras



despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.



28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.



36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de



distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.



54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.



67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.



82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.



94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



ANEXO D – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG – DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.



Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

| FUNÇÕES | SUBFUNÇÕES |
|--------------------------|---|
| 01 - Legislativa | 031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo |
| 02 - Judiciária | 061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 - Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial |
| 04 - Administração | 121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Externo 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informatização 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social |
| 05 - Defesa Nacional | 151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre |
| 06 - Segurança Pública | 181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência |
| 07 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas |



| FUNÇÕES | SUBFUNÇÕES |
|----------------------------|---|
| 07 - Relações Exteriores | 212 - Cooperação Internacional |
| 08 - Assistência Social | 241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária |
| 09 - Previdência Social | 271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial |
| 10 - Saúde | 301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição |
| 11 - Trabalho | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333- Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho |
| 12 - Educação | 361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367- Educação Especial 368- Educação Básica |
| 13 - Cultura | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural |
| 14 - Direitos da Cidadania | 421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas |
| 15 - Urbanismo | 451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos |
| 16 - Habitação | 481 Habitação Rural 482 Habitação Urbana |
| 17 - Saneamento | 511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano |
| 18 - Gestão Ambiental | 541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos |



| FUNÇÕES | SUBFUNÇÕES |
|---------------------------|---|
| 18 - Gestão Ambiental | 545 - Meteorologia |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 571 - Desenvolvimento Científico 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 - Agricultura | 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária |
| 21 - Organização Agrária | 631 - Reforma Agrária 632 - Colonização |
| 22 - Indústria | 661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade |
| 23 Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo |
| 24 Comunicações | 721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações |
| 25 Energia | 751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis |
| 26 Transporte | 781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais |
| 27 - Desporto e Lazer | 811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer |
| 28 - Encargos Especiais | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica |